



**Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Controle Interno  
Coordenação-Geral de Auditoria**

**TIPO DE AUDITORIA** : Auditoria de Avaliação da Gestão  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**UNIDADE JURISDICIONADA** : Controladoria-Geral da União – CGU  
**CÓDIGO DA UG** : 170940  
**ENDEREÇO** : SAS - Q. 01 - Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro  
**PROCESSO** : 00190.006150/2007-11  
**RELATÓRIO Nº** : 17/2007

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 17/2007, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 47, de 27.10.2004, e na Decisão Normativa TCU nº 81, de 6.12.2006, e na Norma de Execução SFC/CGU nº 03, de 28.12.2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, praticados no período de 01.01 a 31.12.2006 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade em referência, arrolados no processo supracitado.

#### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Entidade em Brasília, no período de 14.05 a 08.06.2007, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião avaliando a gestão, dos responsáveis tratados neste processo, do exercício anteriormente aludido. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito no item a seguir, sobre as áreas da Entidade auditada, quais sejam:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- GESTÃO OPERACIONAL

2.1. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios de criticidade, materialidade e relevância em cada área de atuação.

2.2. A elaboração do relatório observou o disposto no tópico 2 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 6.12.2006, que trata do Conteúdo Geral por Natureza Jurídica para Processos Completos, que disciplinou (e simplificou) as informações gerais que devem constar dos relatórios de auditoria para esta espécie de processo. Outras informações consideradas relevantes ou pertinentes foram acrescidas ao conteúdo geral determinado pelo tópico 2, anteriormente mencionado.

2.3. As impropriedades constatadas foram levadas ao conhecimento do Gestor tanto por ocasião dos trabalhos de campo, quanto por meio do envio da Solicitação de Auditoria Final, de 14.6.2007, de fechamento dos trabalhos de campo.

## II. RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS:

- 3. ÁREA - CONTROLES DA GESTÃO
- 3.1. SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS
- 3.1.1. ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX
- 3.1.1.1. INFORMAÇÃO:

Em atendimento às decisões e diligências (determinações/solicitações e orientações) do Tribunal de Contas da União – TCU, o Órgão relacionou as formulações feitas, em 2006, àquela Unidade pelo TCU, assim como informou as providências adotadas para atendê-las ou cumpri-las, conforme solicitado pela SA 01, de 10.05.2007.

A Unidade informou que recebeu 513 Comunicações Processuais, durante o exercício de 2006, com exceção dos documentos referentes à área de pessoal e tomadas de conta especial, que geraram 574 Solicitações de Serviços (SS) com a seguinte tipologia:

• Diligências	74
• Acórdãos/Decisões com Determinação	250
• Julgamento com Ressalva e Determinação	<u>119</u>
	443
• Julgamento Irregular	3
• Julgamento Pleno	24
• Julgamento Regular com Ressalva e sem Determinação	6
• Comunicação em geral	<u>98</u>
	131

De acordo com o subitem 16.1.3.5.3 do Relatório de Gestão do exercício de 2006 da CGU – Diligências e Decisões do TC, as comunicações oriundas do TCU, tiveram o andamento indicado na tabela abaixo:

Natureza Da Comunicação *	2006	Atendidas	Em Andamento
Diligências	74	59	15
Julgamentos, Acórdãos/Decisões e Comunicações/TCU	500	271	229
<b>Total Geral</b>	<b>574</b>	<b>330</b>	<b>244</b>

Fonte: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

\* Não estão incluídos os casos encaminhados à área de pessoal e TCE, tratados em itens específicos deste relatório.

Solicitamos, ainda, informar acerca das providências adotadas pela CGU para dar cumprimento ao Acórdão nº 412/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

Segundo o Órgão, o referido Acórdão foi recebido no dia 02.04.2007, por meio do AVISO nº 433 – GT/TCU.

O Item 9.3 do referido Acórdão concede 60 dias para que a CGU encaminhe à 6ª Secretaria de Controle Externo daquele Tribunal Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das providências, com vistas à implementação das determinações e recomendações constantes no Acórdão nº 412/2007, e os dados de contato do responsável (e respectivo substituto) pela implementação de cada medida.

Acrescentou, ainda, que constituiu o processo interno nº 00190.008616/2007-13, em trâmite, com vistas a tratar de demandas da Corte de Contas, não havendo, naquele momento, posições definitivas sobre o assunto.

Verificamos, também, que em 11.09.2006, o TCU, por intermédio do Ofício nº 752/2006-TCU/SECEX-6, encaminhou diligência acerca de possíveis irregularidades no Pregão nº 26/2005, promovido pela CGU/PR, tendo sido atendida pelo Ofício nº 31.849/2006/SE/CGU-PR, de 03.10.2006.

#### **Recomendação:**

Providencie o atendimento das Diligências emanadas pelo TCU que ainda encontram-se pendentes de atendimento.

**3.1.2 ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS DIRIGENTES  
3.1.2.1. INFORMAÇÃO:**

A Unidade mantém em dia as exigências impostas pela Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994, relativamente à apresentação da Declaração de Bens e Renda dos seus servidores, referente ao ano-calendário 2005.

Da amostra selecionada, verificamos que os servidores e ocupantes de cargos comissionados constantes do Rol de Responsáveis entregaram suas declarações de bens e rendas.

**3.2 SUBÁREA – CONTROLE INTERNO  
3.2.1. ASSUNTO - ATUAÇÃO DA CISET  
3.2.1.1. INFORMAÇÃO:**

Esta CISET/PR emitiu o Relatório de Auditoria nº 09/2006, referente à Tomada de Contas Anual da Gestão do exercício 2005, que registrou as recomendações e os respectivos comentários acerca dos esclarecimentos apresentados pela Unidade.

Registre-se que foi encaminhada a Nota Técnica nº 21/2006/COAUD/CISET, de 05.07.2006, ao Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício nº 305/COAUD-CISET-CC-PR, na mesma data, contendo análise desta Secretaria de Controle Interno acerca das justificativas apontadas pela CGU, com vistas a subsidiar o julgamento das Contas daquela Unidade.

Ressalte-se, também, que foi encaminhada a Nota Técnica nº 22/COAUD-CISET-CC-PR, de 28.08.2006, que trata de reexame da documentação relativa ao Convênio nº 14/2004, em face de recomendação consignada no item 3.2.1.1 do Relatório da Auditoria de Gestão nº 9/2006, encaminhada naquela mesma data ao TCU.

Com relação às recomendações contidas na Nota Técnica ora mencionada, algumas dependiam de verificação nos futuros trabalhos de auditoria, as quais transcrevemos a seguir:

- a) Informar a esta CISET/PR sobre as conclusões de sua Assessoria Jurídica acerca do processo nº 00190.000158/2003-41 (Relativo ao item 3.2.1.1).

#### **Manifestação da Unidade**

Sobre o assunto, a Unidade encaminhou a esta Secretaria, o Parecer ASJUR/CGU/PR nº 156/2006, de 18.06.2006, que trata da análise do processo de sindicância instaurado para apurar o desaparecimento de três notebooks que se encontravam sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Saúde, da Diretoria de Auditoria de Programas da área Social (DS), cuja conclusão transcrevemos a seguir:

“Ante o exposto, sugiro, com base nas considerações expedidas neste parecer, que seja:

- Aprovado e mantido o julgamento proferido no processo nº 00190.000158/2003-41, por constatação, no campo da responsabilidade contratual e subjetiva, que deve a empresa CONFEDERAL – Vigilância e Transporte de Valores Ltda. ressarcir o erário, uma vez excluída, de forma lícita, a responsabilidade dos servidores, e restando configurado o descumprimento do contrato avençado, haja vista a má prestação dos serviços objeto do contrato.
- Apurada a responsabilidade dos servidores que, no âmbito da SPOA/MF, deixaram este processo paralisado por quase 2 anos, em descumprimento de normas legais e regulamentares, acatamento prejuízo à Administração.”

#### **Análise da auditoria:**

Não foi informado sobre o ressarcimento ao erário, em função do desaparecimento dos três *notebooks*, Patrimônio SERPRO nºs 0.001.241.944, 0.001.252.537 e 1.231.173, nem sobre os resultados apurados pela Comissão de Sindicância instituída com o objetivo de apurar a responsabilidade dos servidores, de que trata o Parecer ASJUR/CGU/PR nº 156/2006, de 18.06.2006.

Dessa forma, a Unidade deverá informar, oportunamente, sobre as providências quanto ao item em questão.



### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Considerando que a responsabilidade de acionar a empresa Confederal pertence ao Ministério da Fazenda, informamos que foram solicitadas a SPOA/MF informações sobre o andamento da matéria, por meio do Ofício nº 19255/DGI/SE/CGU-PR, de 21/06/2007.”

#### **Análise da auditoria:**

O assunto será objeto de verificação nos próximos de auditoria.

b) Promover o saneamento do material considerado obsoleto, com vistas ao seu desfazimento, realizando pesquisas junto às unidades integrantes da estrutura do Órgão, com a finalidade de constatar se há ou não a necessidade desses itens naqueles setores, conforme estabelece o item 7 da Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 08/04/1988. (Relativo ao item 6.1.1.2).

### **Manifestação da Unidade**

Os resultados da Comissão, constituída pela Portaria nº 103, de 19.05.2005, com o prazo de conclusão dos trabalhos prorrogado até 31.12.2006, pela Portaria nº 45, de 19.04.2006, foi pela doação de bens móveis antigos, em 2006, conforme os Processos nºs 00190.020443/2005-40, 00190.008258/2006-68, 00190.009418/2006-96 e 00190.011648/2006-15.

Ademais, a cada ano, pretende-se fazer uma reavaliação de bens móveis antigos que restaram, mediante constituição de Comissão de Desfazimento.

#### **Análise da auditoria:**

Recomendação atendida.

c) Envidar esforços no sentido de realizar efetivamente a implantação dos mencionados indicadores. (Relativo ao item 3.2.1.2).

### **Manifestação da Unidade**

“A Controladoria-Geral da União iniciou, em 2006, um projeto, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, para elaboração, implantação e monitoramento de indicadores de desempenho.

O projeto tem como objetivo primário dotar as diversas áreas da instituição de ferramentas capazes de aferir a eficiência e a eficácia da gestão. Adicionalmente, visa responder às demandas de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República – CISET/PR, em relação à aferição de resultados gerenciais, bem como do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, para fins de gerenciamento dos programas públicos que integram o Plano Plurianual (PPA).

O projeto foi iniciado em agosto de 2006, com a realização de uma oficina de capacitação em elaboração de indicadores, ministrada pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da qual participaram servidores das diversas áreas da CGU. A partir daí, as áreas

envolvidas no projeto formaram grupos de trabalho específicos que trabalharam durante 3 meses na elaboração das propostas de indicadores.

Atualmente, as propostas estão em processo de avaliação pelos dirigentes da CGU. Posteriormente, serão implantados procedimentos a fim de viabilizar a integração dos dados aos sistemas de informação atualmente existentes, de forma a garantir consistência e confiabilidade aos dados e propiciar o uso gerencial das informações produzidas.”

**Análise da auditoria:**

A recomendação encontra-se em processo de implementação, a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria.

d) Proceder à inventariança e ao desfazimento dos bens móveis considerados inservíveis e obsoletos localizados nos depósitos do SIA e da Imprensa Nacional e providenciar a elaboração de uma norma interna que discipline a movimentação dos bens móveis. (Relativo ao item 6.1.1.1).

**Manifestação da Unidade**

Informou que ainda não foi editada norma interna disciplinando a movimentação de bens móveis, encontrando-se em elaboração. Até que seja concluída, a CGRL/DGI continua usando, como subsídio e com as devidas adequações, as normas internas editadas e adotadas pela Secretaria de Administração da Casa Civil/PR.

**Análise da auditoria:**

A recomendação encontra-se em processo de implementação.

**Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Com relação ao tema, informo que a CGU utiliza os disciplinamentos oferecidos pela Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88. No entanto, com o incremento na estrutura organizacional da CGU, inclusive com o aumento considerável do número de servidores e, por consequência, de suas demandas por bens de consumo e permanentes, estão sendo elaboradas normas específicas para assessorar as atividades e os controles internos adotados, nas áreas de almoxarifado e patrimônio.

Desta forma, assim que tais normativos forem aprovados pela autoridade competente e publicados, serão encaminhados a essa CISET, atendendo à solicitação de auditoria em comento.”

**Análise da auditoria:**

A recomendação encontra-se em processo de implementação, a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria.

e) Envidar esforços no sentido de proporcionar instalações mais adequadas para o almoxarifado, bem como promover o levantamento do material considerado obsoleto, com vistas a promover o seu desfazimento, realizando pesquisas junto às unidades integrantes da estrutura do Órgão, com a finalidade de constatar se há ou não a necessidade desses itens naqueles setores,



conforme estabelece o item 7 da Instrução Normativa SEDAP n.º 205, de 08/04/1988 e providenciar a elaboração de uma norma de almoxarifado. (Relativo ao item 6.1.1.3).

#### **Manifestação da Unidade**

Informou que ainda não foi editada norma interna disciplinando a movimentação dos bens em almoxarifado, encontrando-se em elaboração. Até que seja concluída, a CGRL/DGI continua usando, como subsídio e com as devidas adequações, as normas internas editadas e adotadas pela Secretaria de Administração da Casa Civil/PR

#### **Análise da auditoria:**

A recomendação encontra-se em processo de implementação.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

"Com relação ao tema, informo que a CGU utiliza os disciplinamentos oferecidos pela Instrução Normativa/SEDAP nº 205/88. No entanto, com o incremento na estrutura organizacional da CGU, inclusive com o aumento considerável do número de servidores e, por consequência, de suas demandas por bens de consumo e permanentes, estão sendo elaboradas normas específicas para assessorar as atividades e os controles internos adotados, nas áreas de almoxarifado e patrimônio.

Desta forma, assim que tais normativos forem aprovados pela autoridade competente e publicados, serão encaminhados a essa CISET, atendendo à solicitação de auditoria em comento."

#### **Análise da auditoria:**

A recomendação encontra-se em processo de implementação, a ser verificada em futuros trabalhos de auditoria.

f) Proporcionar a GCG Institucional dos servidores com jornada de trabalho reduzida, bem como quantificar os valores pagos indevidamente a esse título e providenciar o resarcimento ao erário de acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90, redação dada pela M.P. 2225-45, de 4.9.2001. (Relativo ao item 7.1.1.3).

#### **Manifestação da Unidade**

"Comunicamos que os processos de concessão de jornada reduzida, incluídos no SIAPE pelo Ministério da Fazenda, foram encaminhados a esta CGU, e atualmente estão sendo analisados juridicamente. Em anexo, enviamos cópias dos respectivos processos, informando que oportunamente repassaremos as providências adotadas em cada caso para acompanhamento da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil.

Informamos ainda que a jornada reduzida é lançada no sistema SIAPE, o qual calcula automaticamente a remuneração do servidor. Analisando os contracheques dos servidores que têm jornada reduzida, verificamos que o sistema SIAPE não está calculando de forma proporcional a parcela institucional da GCG nem a vantagem pessoal. No entanto, antes de procedermos aos descontos dos valores pagos indevidamente aos servidores, acreditamos ser prudente comunicar primeiramente o Ministério do Planejamento, para que proceda aos acertos diretamente no SIAPE.



O lançamento manual dessas parcelas poderá incorrer em erro quando o sistema SIAPE for atualizado para realizar os cálculos da forma correta."

#### **Análise da auditoria:**

Com relação à recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 09/2006 e Nota Técnica nº 21/2006—COAUD/CISET/CC/PR, quanto ao acerto do valor de GCG proporcional e apuração dos valores pagos a maior. O órgão apresentou o Parecer CGU/ASJUR nº 357/2006 que manifestou sobre a redução da GCG da Servidora portadora da identificação única 1.217.973-6, no qual concluiu que a Unidade deveria elaborar os referidos cálculos, bem como dar ciência a interessada sobre o assunto.

A Unidade por meio do Memorando nº 5369/CGRH/DGI/CGU-PR, de 25.05.2007 informou que havia feito a proporcionalização da GCG, bem como apresentou as planilhas contendo os cálculos dos valores indevidos recebidos a maior aos servidores com as seguintes identificações únicas:

1.097.362-1;  
1.100.595-5;  
1.105.628-2;  
1.217.973-6;  
1.339.367-7; e  
0.093.478-1.

Dos servidores relacionados, apenas, os servidores com identificações únicas 1.339.367-7 e 93.478-1 não tiveram acesso à planilha de cálculos.

O órgão informou, ainda, que a jornada de trabalho do servidor com identificação única 1.104.849-2 foi revertida para 8 horas diárias e quarenta horas semanais, de acordo com a Portaria nº 85, de 17/10/2003.

#### **Recomendação:**

Dê ciência aos servidores com identificações únicas 1.339.367-7 e 93.478-1 sobre os valores pagos a maior na GCG, para que recolham aos cofres públicos os valores pagos indevidamente.

g) Estabelecer rotinas de trabalho em observância ao disposto no art. 8º da IN/TCU n.º 044, de 2/10/2002, no sentido de que sejam encaminhadas, ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, as informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento de servidores públicos. (Relativo ao item 7.4.1.1).

#### **Manifestação da Unidade**

De acordo com as informações do Órgão, os processos que ainda não haviam sido registrados no SISAC foram devidamente cadastrados, não havendo pendências de cadastramento.

#### **Análise da auditoria:**

Tendo em vista a recomendação da criação de rotinas de trabalho para a observância

ao disposto no art. 8º da IN/TCI nº 044/2002, ou seja, o encaminhamento dos processos de aposentadoria/pensões, admissões e desligamentos no prazo de 60 dias, a Unidade tem adotado medidas para o cumprimento do prazo, mas por meio do Memorando nº 5369 CGRH/DGI/CGU-PR, de 25/5/2006, chama atenção para o seguinte fato:

*“....dependendo da data de publicação do ato, podem ter ocorrido alguns atrasos, pelas razões expostas a seguir. Para evitar a retirada das rubricas de pagamento da folha do servidor, é preciso lançar o ato no sistema SIAPE no mês seguinte ao de sua concessão. Portanto, se o ato for publicado no início do mês, somente no mês seguinte é realizada a inativação do servidor. Dependendo da data de fechamento da folha no outro mês, o tempo que resta para realização dos cálculos, conferência e lançamento no sistema é muito curto, o que pode atrasar o envio das informações ao órgão de controle.”*

Apesar dos esclarecimentos fornecidos pela Unidade, o assunto será objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria.

h) Adotar medidas com vistas a racionalizar os custos com a aquisição de periódicos e revistas, em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 17 de abril de 1998, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. (Relativo ao item 8.2.1.2).

Com o intuito de verificar se houve a redução de jornais e revistas de que trata a recomendação retrocitada, solicitamos ao Órgão que disponibilizasse relação contendo a distribuição dos periódicos/revistas, quantificando os distribuídos durante a semana, nos finais de semana e feriados, por setores da CGU.

Da análise da relação dos jornais e revistas distribuídos aos servidores, verificamos que houve uma redução de 19,43% nos jornais e 4% nas revistas assinadas pelo Órgão em comparação com o exercício anterior.

Não obstante isso, não restou demonstrado que esse quantitativo de jornais e revistas é necessário ao desenvolvimento do trabalho do Órgão, como forma de atender o disposto nos itens 1 e 2 da Instrução Normativa nº 2, de 17 de abril de 1998, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“As solicitações de periódicos são atendidas em função da necessidade de atualização dos dirigentes, em relação às informações político-financeiras, que de uma maneira direta ou indireta estão relacionadas ao desempenho de um órgão com atribuições de ouvidoria, correição e controle como esta Casa.

É necessária uma ampla visão do que ocorre em nosso País, para que as estratégias de controle e combate à corrupção sejam corretamente direcionadas, no que tange ao uso do dinheiro público, sendo essas somente algumas das funções da CGU. Por intermédio da imprensa escrita, são obtidas informações relevantes de casos que demandam investigação ou simplesmente o acompanhamento de algo que já está sendo investigado por esse órgão, numa visão exteriorizada de domínio público.

Não obstante, caso essa auditoria entenda de forma contrária as justificativas apresentadas, talvez seja o caso de apontar os jornais e revistas não considerados necessários, e a área envolvida, para fins de readequação.”

**Análise da auditoria:**

De fato, não concebem estratégias de controle e combate à corrupção sem conhecimento da realidade atual do País produzida pelos meios de comunicação, razão pela acatamos parcialmente as justificativas apresentadas. No entanto, dado o elevado número de tais aquisições, a Unidade deve promover estudos de modo a justificar de que o quantitativo de jornais e revistas adquiridos torna-se necessário para a consecução dos trabalhos, promovendo ajustes que se fizerem necessários.

Desse modo, o assunto será objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria.

- 3.3. SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS  
3.3.1. ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS  
3.3.1.1. INFORMAÇÃO:

O Decreto nº 5.683, de 24.01.2006, aprovou a nova estrutura regimental da Controladoria-Geral da União, a seguir detalhada:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:  
a) Gabinete;  
b) Assessoria Jurídica; e  
c) Secretaria-Executiva:  
1. Diretoria de Desenvolvimento Institucional;  
2. Diretoria de Gestão Interna; e  
3. Diretoria de Sistemas e Informação;  
II - órgãos específicos singulares:  
a) Secretaria Federal de Controle Interno:  
1. Diretoria de Auditoria da Área Econômica;  
2. Diretoria de Auditoria da Área Social;  
3. Diretoria de Auditoria da Área de Infra-Estrutura;  
4. Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego;  
5. Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle; e  
6. Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial;  
b) Ouvidoria-Geral da União;  
c) Corregedoria-Geral da União:  
1. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Econômica;  
2. Corregedoria-Geral Adjunta da Área de Infra-Estrutura; e  
3. Corregedoria-Geral Adjunta da Área Social;  
d) Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas:  
1. Diretoria de Informações Estratégicas; e  
2. Diretoria de Prevenção da Corrupção;  
III - unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados;  
IV - órgãos colegiados:  
a) Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;  
b) Comissão de Coordenação de Controle Interno; e

c) Comissão de Coordenação de Correição.

As maiores novidades em relação à estrutura anterior foi o estabelecimento da Corregedoria-Geral da União como órgão específico singular e a criação da Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas.

**3.3.2 ASSUNTO – FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS**  
**3.3.2.1 INFORMAÇÃO**

O Processo nº 00190.006150/2007-11 está organizado de acordo com o disposto no tópico 2 do Anexo VI da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06.12.2006, que trata do Conteúdo Geral por Natureza Jurídica para Processos Completos, e contém as peças básicas estabelecidas na mesma Decisão do TCU e na Norma de Execução SFC/CGU nº 03, de 28.12.2006.

**3.3.3. ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**  
**3.3.3.1 INFORMAÇÃO**

Os exames realizados permitem avaliar os controles internos da unidade, por área, com base no exposto nos itens deste relatório, classificados no quadro a seguir como itens que necessitam de aprimoramento, quando observada a existência de falhas que necessitam de correção ou maior atenção da unidade:

Área	Necessitam aprimoramento
Controles da Gestão	3.1.1.1 e 3.2.1.1.
Gestão Patrimonial	6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.2.1, 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.3.3 e 6.1.3.4.
Gestão de Recursos Humanos	7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.7 e 7.2.1.2.
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	8.2.1.2, 8.2.1.3, 8.2.1.4, 8.2.1.5, 8.2.1.6, 8.2.1.7, 8.2.1.9, 8.2.1.10, 8.2.1.11, 8.2.1.12, 8.3.1.1 e 8.3.1.2.
Gestão Operacional	9.1.1.1.

**4. ÁREA - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**4.1. SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**  
**4.1.1. ASSUNTO - ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**  
**4.1.1.1. INFORMAÇÃO:**

O orçamento da CGU é disponibilizado na Unidade Gestora – UG 110.174 (Diretoria de Gestão Interna/SE/CGU), contemplada no valor de R\$ 322.138.811,00 na Lei de Orçamento de 2006. Desse total, R\$ 111.417.474,83 foram descentralizados para a UG 170940 (Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU), responsável pela execução da Controladoria-Geral da União – CGU/PR.

Diretoria de Gestão Interna/SE/CGU – UG: 110174

Unidade Gestora	Dir. Geral Autorizada	Dir. Geral Executiva	Dir. Geral Disponibilizada	Crédito indisponível	Crédito Disponível
110174	322.138.811,00	-318.488.998,01	3.649.812,99	1.785.595,96	1.864.217,03

Posição: 31/12/2006

Fonte: SIAFI Gerencial

A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas à conta dos Programas 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União, 1004 - Gestão das Políticas de Governo e 1173 - Avaliação da Gestão dos Administradores de Recursos Públicos, sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU, encontra-se assim detalhada:

**Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento/DGI/SE/CGU – UG: 170940**

Programa	DOI Descentralizado Utilizado	Orçamento Disponibilizado	Empenhos Omitidos	Crédito Disponível	Executo do Demais	Valores (R\$)
0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	4.901.339,65	4.901.339,65	4.867.144,94	34.194,71	4.867.144,94	4.867.144,94
1004 - Gestão das Políticas de Governo	17.775,88	17.775,88	17.775,88	0,00	17.775,88	17.775,88
1173 - Avaliação da Gestão dos Administradores de Recursos Públicos	106.498.359,30	106.498.359,30	106.498.359,30	0,00	106.498.359,30	103.143.930,21
Total	111.417.474,83	111.417.474,83	111.383.280,12	34.194,71	111.383.280,12	108.028.851,03

Posição: 31/12/2006

Fonte: SIAFI Gerencial

Extrai-se que, do orçamento disponibilizado (R\$ 111.417.474,83), a Unidade, no período sob análise, empenhou R\$ 111.383.280,12, o equivalente a 99,97% daquele montante.

Verifica-se que os pagamentos realizados, no importe de R\$ 108.028.851,03, representam, aproximadamente, 96,96% do orçamento disponibilizado.

**5. ÁREA - GESTÃO FINANCEIRA**

**5.1. SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

**5.1.1. ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

**5.1.1.1. INFORMAÇÃO:**

Durante o exercício de 2006, a CGU/PR efetuou concessões de suprimento de fundos que importaram no valor de R\$ 30.817,26, registrados na conta 1.9.2.4.1.02.09 do balancete contábil do SIAFI da UG 170940.

Diante dos exames de conformidade realizados, em amostra selecionada de processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, verificamos que guardam conformidade com a legislação que rege a matéria, bem como não evidenciamos ocorrências semelhantes às descritas nos itens 11.2 e 3.4 do Acórdão nº 3.406/2006-TCU-Segunda Câmara.

**6. ÁREA - GESTÃO PATRIMONIAL**

**6.1. SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

**6.1.1. ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS**

**6.1.1.1. INFORMAÇÃO:**

Confrontando os saldos dos Resumos de Movimentação de Bens – RMB com os do SIAFI relativos às Unidades Gestoras das Controladorias-Gerais nos Estados abaixo, constatamos as seguintes diferenças:

**Diferenças entre os RMBs e os Registros no SIAFI**

Unidade Gestora	Saldo do RMB	Saldo do SIAFI	Diferença
170940	10.380.139,81	10.408.171,81	28.032,00
170023	448.979,40	357.907,09	91.072,31

DOCS/2906/200700986.doc

*b*  
*g*

170031	254.719,48	269.502,64	-14.783,16
170049	219.271,21	418.923,31	-199.652,10
170054	401.693,73	406.663,73	-4.970,00
170063	427.999,78	412.877,96	15.121,82
170074	486.514,71	491.368,60	-4.853,89
170084	427.393,13	427.361,13	32,00
170099	617.827,14	618.844,69	-1.017,55
170105	514.941,53	434.700,17	80.241,36
170130	733.863,96	708.743,75	25120,21
170165	272.115,33	272.082,83	32,50
170189	256.969,97	270.311,97	-13.342,00
170200	351.759,01	368.579,59	-16.820,58
170206	327.531,29	265.425,65	62.105,64
170364	181.551,30	179.194,25	2.357,05
170366	448.783,16	438.382,58	10.400,58
170044	473.510,44	503.791,04	-30.280,60

Quanto à diferença de R\$ 28.032,00 no balancete contábil da UG 170940, verificamos que o saldo foi devidamente regularizado, por meio da NL 900040, de 05.01.2007.

Ressalte-se que as diferenças acima mencionadas, foram objeto de recomendação no Relatório de Auditoria de Gestão nº 09/2006.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Diante da constatação, as divergências serão enviadas às Controladorias nos estados identificados, para levantamento das inconsistências e regularização contábil. Assim, tão logo estejam concluídos os trabalhos, essa CISET/PR será informada.”

#### **Análise da auditoria:**

A unidade vem adotando as providências com vistas a sanar as impropriedades, porém não concluídas.

#### **Recomendação**

Regularize os saldos contábeis dos Bens Móveis e mantenha-os devidamente atualizados.

#### **6.1.1.2. INFORMAÇÃO:**

Dos exames realizados nos registros contábeis do SIAFI, confrontados com os saldos do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, constatamos, em relação às Unidades Gestoras abaixo, as seguintes diferenças:

Unidade Gestora	Saldo do SPIUNET	Saldo do SIAFI	Diferença
170940	9.437.048,74	9.352.931,91	84.116,83
170031	1.376.543,64	526.999,74	849.543,90
170105	6.494.928,38	2.650.381,60	3.844.546,78
170113	771.724,04	196.010,18	575.713,86



### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Durante a execução dos trabalhos de auditoria, procuramos identificar nos sistemas corporativos da administração, em especial no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet e o SIAFI, a compatibilização da identificação e dos valores correspondentes dos registros do imóvel onde funciona a sede da CGU. Observamos que há quatro registros, porém, que estão ausentes: os que determinam a ocupação do 5º ao 8º andar do Edifício Darcy Ribeiro.

As informações disponíveis na CGU não foram suficientes para determinar, com a precisão necessária, as razões das divergências encontradas. A DGI expediu o Ofício nº 14557/DGI/SE/SE/CGU, de 14 de maio de 2007, cópia em anexo, à Secretaria do Patrimônio da União, solicitando informações sobre a regularização dominial definitiva, estando no aguardo de resposta daquele órgão.

Tendo em vista a morosidade no atendimento desta solicitação, estamos em contato com a GRPU/SPU para verificarmos os pontos identificados na presente Solicitação de Auditoria. Tão logo obtenhamos informações complementares, enviaremos a essa equipe de auditoria.”

#### **Análise da auditoria:**

A unidade vem adotando as providências com vistas à regularização dominial do imóvel, porém não concluída.

#### **Recomendação**

Regularize os saldos contábeis dos Bens Imóveis e mantenha-os devidamente atualizados.

#### **6.1.1.3. INFORMAÇÃO:**

Com relação aos Bens em Almoxarifado, evidenciamos divergências, no valor de R\$ 6.449,56, entre o saldo do RMA na conta corrente nº 113140101 em comparação com o SIAFI consignado no balancete contábil da UG 170099 – Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais.

### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Diante da constatação, serão enviadas à CGU no Estado de Minas Gerais a identificação e correção dos registros apontados pela equipe de auditoria. Tão logo tenhamos a devida resposta, faremos o encaminhamento à CISET/PR.”

#### **Análise da auditoria:**

A unidade vem adotando as providências visando sanar a impropriedades apontadas, porém não concluídas.

#### **Recomendação**

Regularize os saldos contábeis dos Bens em Almoxarifado e mantenha-os

14  


devidamente atualizados.

6.1.2           ASSUNTO – BENS MÓVEIS  
6.1.2.1       INFORMAÇÃO:

De acordo com o item 15 – Acompanhamento das Perdas/Danos Ressarcidos do Relatório de Gestão, exercício de 2006, encontram-se desaparecidos e/ou furtados os bens listados a seguir que estão sendo objeto de apuração quanto à responsabilidade, por meio de procedimentos administrativos específicos:

Processo	Bem Desaparecido/Furtado
00190.050010/2005-19	Notebook – pat. 2.398.336
00190.005614/2005-19	Notebook – pat. 081.992
00190.005445/2006-90	Notebook – pat. 2.398.335
00190.017195/2006-31	Notebook – pat. 2.399.973

As Portarias nº 11 e 12, ambas de 20.02.2006, designaram os servidores com as identificações únicas 59.656-6 e 1.310.615-5 para comporem Comissão de Sindicância com a incumbência de apurar, no prazo de 30 dias, a responsabilidade pelo desaparecimento dos *notebooks* de registros patrimoniais nº 2.398.336 e 081.992, cujos trabalhos foram prorrogados por mais 30 dias.

Em 24.04.2006, o Diretor de Gestão Interna do Órgão, de posse do relatório parcial da Comissão de Sindicância retro, dissolveu-a, por meio de Despacho publicado no Boletim Interno nº 17, de 28.04.2006.

#### Recomendação

Institua Comissão de Sindicância, objetivando a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos *notebooks* com registro patrimonial de nºs 081.992, 2.398.335, 2.398.336 e 2.398.973, se ainda não o fez.

6.1.3           ASSUNTO – BENS IMÓVEIS  
6.1.3.1       INFORMAÇÃO:

Verificamos que se encontra instalada a representação da União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle – UNACON na sala nº 22 do Edifício Sede da CGU, a título gratuito, contrariando o disposto no Decreto nº 99.509/90.

O art. 1º do referido diploma estabelece que:

*“Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, efetuar, em favor de clubes ou outras sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares:  
(...) III - cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis.”* (grifo nosso)

A Unidade informou que mantinha um posto da UNACON nas dependências da CGU, devido às atividades desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos em conjunto com aquela entidade, visando o bem estar dos servidores da casa.

Informou, ainda, que estava providenciando a formalização de termo de cooperação técnica para atender a legislação supra.

#### **Recomendação**

Providencie a celebração do Termo de Cooperação Técnica da Cessão de Uso Oneroso junto a UNACON, se ainda não o fez.

#### **6.1.3.2 INFORMAÇÃO:**

Verificamos que se encontra no térreo do Edifício Sede da CGU as instalações do Posto do Banco do Brasil, tendo sido solicitado o respectivo Contrato de Termo de Uso para o funcionamento daquela instituição.

A esse respeito, o Órgão encaminhou a esta equipe o Despacho, de 08.03.2007, por meio do qual solicitou à Assessoria Jurídica providências no sentido de que analisasse a minuta de Termo de Cessão de Uso Oneroso do Posto do Banco do Brasil, de modo a regularizar tal concessão em questão.

#### **Recomendação**

Providencie a celebração do Termo de Cessão de Uso Oneroso junto ao Banco do Brasil, se ainda, não o fez.

#### **6.1.3.3 INFORMAÇÃO:**

Conforme consignado no item 16.6.2.2.1.4. do Relatório de Gestão – PROMOÇÃO À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA, no ano de 2006 foram executadas diversas atividades e projetos referentes à promoção a saúde e qualidade de vida dos servidores da CGU. Entre outras ações, destacaram a continuidade das atividades de yoga, de dança de salão e do Programa de Reeducação Alimentar, que são realizadas nas dependências da CGU, que são cedidas gratuitamente aos prestadores desses serviços, e custeadas pelos servidores.

Questionada a respeito da concessão das instalações da CGU para fins de atividades comerciais, a CGU informou, em síntese:

- que tais atividades se inserem em um contexto de promoção à saúde dos servidores em exercício no Órgão;
- que o espaço destinado às atividades, sobretudo para yoga e dança de salão, são utilizados durante o horário de almoço;
- que a CGU não tem qualquer custo com essas atividades, que, conforme mencionado, são pagas pelos próprios servidores a um preço bem menor que o de mercado; e
- que os servidores têm a possibilidade de participar das atividades sem a necessidade de deslocamento, o que seria inviável em virtude da falta de estacionamento naquele setor.

No entanto, não vislumbramos amparo legal para ocupação das instalações do Edifício Sede CGU, a título gratuito, pelos prestadores de serviços de ioga e dança de salão naquele Edifício.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Quanto à utilização de espaço físico na CGU para realização das atividades de Yoga, Dança de Salão e Programa de Reeducação Alimentar, com utilização pela equipe de auditoria como embasamento legal para avaliação quanto à legalidade de utilização do espaço a Decisão nº 585/1997, do Tribunal de Contas da União, pela qual essa Corte determinou à Universidade Federal de Santa Catarina que adotasse providências no sentido de que, ressalvada a hipótese de que trata o art. 6º da Lei nº 8.958/94, os **contratos de concessão de uso** objetivando a ocupação de áreas da Universidade por particulares sejam precedidos de licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.666/93, temos a informar o que segue.

Conforme detalhada leitura da citada Decisão, observa-se que se trata de recomendação referente a “irregularidades consubstanciadas na falta de processo licitatório para a concessão de uso de espaços físicos que são explorados comercialmente no âmbito da UFSC”, tratando-se de copiadoras, bares, barbearia/salão de beleza, bancas de revistas, agência de turismo, empresa de propaganda, postos de serviços de entidades públicas, farmácia e fundações de apoio.

Primeiro, há que se explicitar a definição de concessão de uso, permito-me, mesmo que já conhecido pela equipe, citar o entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, que assim preenche sobre a matéria:

“Concessão de uso é o **contrato administrativo** pelo qual o Poder Público atribui a **utilização exclusiva** de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas regulamentares e tem estabilidade relativa dos **contratos administrativos**, gerando direitos individuais e subjetivos para o concessionário, nos termos do ajuste.” (grifo nosso)

Em seguida, cabe qualificar o espaço utilizado para as atividades na CGU, bem como discorrer sobre o histórico de utilização desse espaço e sua finalidade.

Trata-se de sala localizada na sobreloja do Ed. Darcy Ribeiro, onde, além das atividades de Yoga, Dança de Salão e Reeducação Alimentar, são realizadas outras atividades tais como treinamento, reuniões de trabalho e outros encontros, a critério e conveniência da Controladoria-Geral da União.

Conforme demandado por um grupo de servidores, foi autorizada a utilização da sala pelos mesmos, para a prática de atividades diversas voltadas à melhoria da qualidade de vida, fora do horário de expediente, não tendo ocorrido, portanto, a concessão de uso a particular. O compromisso é assumido diretamente pelos próprios servidores, que convidaram tais pessoas pela experiência anterior em outros órgãos ou pela qualidade dos programas desenvolvidos.

Tal autorização, entretanto, possui caráter discricionário e precário, pois não há compromisso da CGU com a continuidade dessa autorização, que pode ser suspensa a qualquer momento pela Administração, se for conveniente. Não há, portanto, direito individual e subjetivo de particular, como no caso da concessão de uso citada na Decisão do Tribunal de Contas da União.

Não se pode negar, por outro lado, os benefícios trazidos aos servidores em função dessa autorização de utilização do espaço, que se inserem em um amplo projeto de propiciar uma melhor saúde e qualidade de vida aos servidores da Controladoria-Geral da União, cuja necessidade fica evidente ao se analisar o resultado dos diagnósticos de motivação e hipertensão arterial realizados nos últimos três anos, documentos já encaminhados à Equipe de Auditoria.

Outro exemplo que se pode citar nesse sentido é a autorização para utilização pelos servidores, em horários e dias específicos, de espaços na CGU para realização de eventos de crenças religiosas, como cultos e missas, ou para discussão de assuntos de interesse da Carreira. Enfim, toda forma que se possa criar um ambiente de trabalho mais agradável e minimizar os efeitos negativos do estresse sobre os servidores, na busca de manter um clima organizacional saudável e, consequentemente, gerar resultados positivos para o trabalho.”

#### **Análise da auditoria:**

Verifica-se que por um lado os servidores pagam pela prestação dos serviços a título de ioga e dança de salão, de outro, o prestador de serviço particular utiliza as dependências da CGU sem incorrer em quaisquer custos, além da mão-de-obra propriamente dita, proporcionando, dessa maneira, vantagem indevida pelo uso gratuito das instalações públicas, sem qualquer contrapartida financeira pelo prestador de serviço.

Ademais, no âmbito da administração deve ser observado o princípio da legalidade que significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na visão do ilustre professor Hely Lopes Meireles, “na Administração Pública não há liberdade, nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. Assim, não há que se falar em utilização de instalações públicas a título gratuito, visto que o poder discricionário do administrador público está limitado nas alternativas permitidas em lei.”

#### **Recomendação**

Adote providências com vistas à regularização de prestação de serviço em conformidade com os normativos legais.

##### **6.1.3.4 INFORMAÇÃO:**

Constatamos que não se encontram nas instalações externas do Edifício Darcy Ribeiro escadas de incêndio, conforme prevê a NBR 9077 – Saídas de Emergência em Edificações.

Com o intuito de verificar a segurança do referido Edifício, solicitamos informações sobre a existência do laudo de Corpo de Bombeiro, bem como as medidas necessárias com vistas às condições mínimas de segurança do Edifício.



## **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Conforme solicitado, encaminho cópia do Parecer Técnico nº 172/2004, emitido pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quanto às condições de segurança contra incêndio e pânico do 11º pavimento do Edifício Darcy Ribeiro, e cópia do Despacho nº 406/2005, emitido pela mesma Diretoria, com relação à análise, pelo Corpo de Bombeiros do DF, do projeto de instalação de escada de incêndio na CGU.

No que diz respeito à segurança das instalações do Edifício Darcy Ribeiro, uma vistoria foi realizada no final da década de 90, quando o prédio ainda era ocupado pelo FNDE, e cópia do laudo dessa vistoria foi solicitado àquela autarquia. Ainda assim, para este ano está sendo providenciada nova vistoria da edificação junto à Defesa Civil. Tão logo estejamos de posse dos laudos, eles serão remetidos a essa CISET/PR.”

### **Análise da auditoria:**

Verifica-se que a Unidade está adotando medidas com vistas à segurança do Edifício Darcy Ribeiro.

### **Recomendação**

Adote providências visando à instalação das escadas de incêndio.

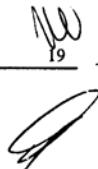
#### **6.1.3.5 INFORMAÇÃO:**

Durante o ano de 2005, as últimas Entidades que ocupavam o Edifício Darcy Ribeiro, a Representação do Governo do Estado do Tocantins – que ocupava as alas leste e central do terceiro andar – e parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar – que ocupava quatro salas da ala central do décimo pavimento-, deixaram definitivamente as instalações do prédio. Assim, o exercício de 2005 se encerrou com a ocupação completa do Edifício Darcy Ribeiro pela Controladoria-Geral da União.

Todavia, cumpre informar que o processo de regularização dominial do citado edifício para a CGU ainda não foi completamente solucionado. A CGU e a Secretaria do Patrimônio da União – SPU ainda não firmaram o Termo de Entrega dos pavimentos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Edifício Darcy Ribeiro. Com efeito, parte do quinto andar pertence à União e parte à Agência de Desenvolvimento do Nordeste. Os andares sexto, sétimo e oitavo pertencem ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Nesse contexto, por meio do Ofício nº 2634 DGI/CGU-PR, de 02.02.2006, a Diretoria de Gestão Interna da CGU solicitou à SPU a regularização definitiva da transferência dos pavimentos quinto, sexto, sétimo e oitavo do Edifício Darcy Ribeiro à Unidade.

Em 14.05.2007, o Diretor de Gestão Interna, por meio do Ofício nº 14.557/DGI/SE/CGU-PR, reiterou o contido no Ofício nº 2634 DGI/CGU-PR, no sentido de que fosse informado acerca do andamento do processo de regularização dominial definitiva de todo o Edifício Darcy Ribeiro para a CGU, visto que ainda se encontravam pendentes de transferência os quinto ao oitavo pavimento.



Desse modo, encontra-se pendente de implementação a situação patrimonial dos referidos pavimentos, tendo em vista que ainda não foi regularizada sua transferência dominial, devendo ser verificado nos próximos trabalhos de auditoria.

7. ÁREA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
7.1. SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO  
7.1.1. ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL  
7.1.1.1. INFORMAÇÃO:

Com relação à força de trabalho, a CGU apresentava-se, em 2006, com 2.149 servidores, distribuídos conforme quadro a seguir:

UNIDADE CENTRAL (BSB)	AFC 2006	TFC 2006	OUTROS 2006	TOTAL 2006
Gabinete do Ministro	3	0	19	22
Ouvidoria-Geral da União	0	4	10	14
Secretaria-Executiva	7	3	11	21
Assessoria de Comunicação Social	0	2	1	3
Assessoria Internacional	0	0	1	1
Assessoria Jurídica	4	0	16	20
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	0	0	5	5
Diretoria de Informações Estratégicas (SPCI)	18	3	0	21
Diretoria da Prevenção da Corrupção (SPCI)	9	2	3	14
Diretoria de Desenvolvimento Institucional	10	1	7	18
Diretoria de Gestão Interna	21	62	33	116
Diretoria de Sistemas de Informação	36	10	10	56
Corregedoria-Geral da União	5	2	6	13
Corregedoria Econômica	24	0	7	31
Corregedoria Infra-Estrutura	21	5	11	37
Corregedoria Social	34	0	7	41
Secretaria Federal de Controle Interno	369	249	3	621
<b>TOTAL UNIDADE CENTRAL</b>	<b>561</b>	<b>343</b>	<b>150</b>	<b>1.054</b>
<b>TOTAL UNIDADES REGIONAIS</b>	<b>725</b>	<b>296</b>	<b>74</b>	<b>1.095</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.286</b>	<b>639</b>	<b>224</b>	<b>2.149</b>

Fonte: Dados extraídos do Sistema Ativa.

AFC - Analista de Finanças e Controle

TFC - Técnico de Finanças e Controle

Outros - PCCs, servidores requisitados e sem vínculo.

O quantitativo de pessoal sofreu, em comparação com o exercício anterior, quando contava com 2.019 servidores, um acréscimo de 6,44%.

Importa consignar que 358 servidores foram cedidos aos diversos Órgãos da administração, de acordo com o Relatório de Gestão de 2006.

Ademais, a CGU-PR mantinha 106 estagiários, ainda segundo o referido Relatório de Gestão, assim como 269 funcionários terceirizados das empresas Millennium, Delta, Vip Segurança, PH e Confere, que prestam serviços ao Órgão.

7.1.1.2. INFORMAÇÃO:

Da análise efetuada nos dados cadastrais do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral

DOCS/2906/200700986.doc



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III-B, SALA 217 - BRASÍLIA-DF - CEP: 70.150-900  
TEL.: (0XX61) 3411-2681, 3411-2682 - FAX: (0XX61) 3321-0755 - E-MAIL: CISETPR@PLANALTO.GOV.BR

- da União, verificamos que há servidores em situações funcionais em desacordo com estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.625, de 07.04.1998, com a redação dada pela Lei 10.180, de 06.02.2001, bem como nas hipóteses previstas no inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 3º da Portaria SFC nº 40, de 14.03.2001, cujos normativos legais destacamos a seguir:

*“Art. 31, da Lei nº 10.180, de 06.02.2001:*

*I - da carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos e nas unidades integrantes dos Sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Controle Interno do Poder Executivo Federal e de Planejamento e Orçamento Federal;*

*Inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 3º da Portaria SFC nº 40, de 14.03.2001:*

*I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas regras aplicáveis ao órgão central do SCI; e*

*II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no inciso anterior, da seguinte forma:*

*a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GCG em valor calculado com base em cinqüenta pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor;”*

Em pesquisa realizada no SIAPE, em cima de relação dos servidores cedidos repassada pela Unidade, constatamos que os servidores portadores da identificação única, abaixo relacionados, recebem Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, calculada com base em cinqüenta pontos percentuais incidentes (individual) sobre o vencimento básico em desacordo com os normativos retrocitados, em face de lotação funcional em órgãos não integrantes do Ciclo de Gestão, não fazendo jus, portanto, a GCG, sem prejuízo de levantamento mais apurado por parte do órgão pessoal competente, de forma a averiguar percepção irregular da GCG, em função de lotação funcional, em desacordos com os normativos citados.

- Identificação única: 93.558-1 – Função: DAS 102.2 – UORG de exercício: Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades – MCid; e
- Identificação única: 93.476-3 – Função: DAS 101.1 – UORG de exercício: Serviço de Apoio Administrativo do Ministério dos Transportes – MT.

Outro aspecto observado diz respeito aos servidores, portadores da identificação única relacionadas a seguir, que estão recebendo a Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, calculada com base em cinqüenta pontos percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, quando deveriam estar percebendo o correspondente a trinta e sete e meio pontos percentuais incidentes sobre o referido vencimento, em desconformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 3º da Portaria SFC nº 40, de 14.03.2001, antes citada.

- Identificação única: 1.098.108-1 – Função: DAS 4 – UORG de exercício: Ouvidoria do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT; e
- Identificação única: 92.865-8 – Função: DAS 4 – UORG de exercício: Auditoria



Interna do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Depreende-se da leitura dos normativos retrocitados de que os servidores que se encontram lotados na gestão de contabilidade e orçamento da Secretaria de Planejamento Orçamento e Administração – SPOA, no nosso entendimento, fazem jus à percepção da GCG, em face do contido no inciso I Art. 31, da Lei nº 10.180, de 06.02.2001.

### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Quanto à percepção da GCG pelos servidores cedidos, informo que estamos providenciando a comunicação aos servidores, e estaremos procedendo ao ajuste dos valores devidos. Cabe destacar, no entanto, que no caso dos servidores cedidos para auditorias internas de órgãos da Administração Pública Federal Indireta, é de praxe deste órgão efetuar a adequação da GCG para 75% do valor máximo, equivalente, portanto, a 37,5% de cada parcela, individual e institucional. No entanto, por se tratar de área sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, recebemos muitos questionamentos quanto à redução de 25% da gratificação, sendo neste momento objeto de análise considerando consulta elaborada por servidor cedido nesta situação.”

Quanto à servidora portadora da identificação única 93.558-1, esclarecemos que esta foi cedida à Presidência da República, tendo exercício no Departamento de Habitação da Secretaria de Política Urbana da Secretaria Especial da Presidência da República. Quando da criação do Ministério das Cidades, o referido departamento foi transferido da Presidência para o Ministério, tendo sido feita a transferência da servidora automaticamente pela Presidência da República, entretanto, olvidando-se de informar da movimentação para esta CGU.

Em consulta à pasta do servidor portador da identificação única 93.476-3, verificamos que o mesmo se encontra em exercício no Ministério dos Transportes desde 1979. Além disso, o Memorando nº 4.353, de 14/11/2002, em anexo, proveniente da Secretaria do Tesouro Nacional, informa se tratar de servidor lotado naquela Secretaria, razão pela qual estamos devolvendo sua pasta funcional ao Ministério da Fazenda, pois conforme previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 4.321/2002, só devem ser transferidos para a CGU os servidores em exercício na Secretaria Federal de Controle Interno em agosto de 2002.”

### **Recomendação**

Adote providências com vistas à regularização da situação funcional dos servidores lotados fora do Ciclo de Gestão, bem como submeta o assunto em apreço ao exame jurídico visando parecer conclusivo a respeito dos valores pagos indevidamente.

#### **7.1.1.3. INFORMAÇÃO:**

Trata o processo nº 00190.003944/2007-23 da cobrança de valor recebido indevidamente pelo Servidor portador da identificação única 1.524.861-5 exonerado, quando em exercício de cargo em comissionado.

Conforme a INFORMAÇÃO Nº 1044 DICAB/CGRH/DGI/2006, de 18.08.2006, o Servidor portador da identificação única 1.524.861-5, assessor, Código DAS-101-4, do Gabinete do Ministro de Estado do Controle e da Transparéncia da Controladoria-Geral da União/PR, sem



vínculo, foi exonerado, a pedido, por intermédio da Portaria nº 564, de 9.8.2006, publicada em 10.08.2006.

Em 18.08.2006, foi publicada no Diário Oficial da União, a retificação da Portaria supra, substituindo a expressão EXONERAR, a pedido para EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 03.05.2006.

Em 19.09.2006, a Diretoria de Gestão Interna/CGU/PR encaminhou o Ofício nº 30361/2006/DIPAG/CGRH/DGI/CGU/PR ao referido Servidor solicitando providências no sentido de fosse efetuado o débito no valor de R\$ 4.124,59, com vencimento em 29.09.2006, 04.10.2006 e 03.11.2006, tendo em vista ter ocorrido a exoneração a contar de 30.05.2006.

Na seqüência, em 27.12.2006, a Diretoria de Gestão Interna encaminhou o Ofício nº 41445/DGI/SE/CGU-PR reiterando o contido no Ofício nº 30361 retro, tendo solicitado providências cabíveis com vistas à quitação do referido débito devendo ser utilizadas a Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento em 05.01.2007, no valor de R\$ 12.373,77.

Conforme consta do Memorando nº 1650 CGRH/DGI/CGU-PR, de 22.02.2007, do Diretor de Gestão Interna dirigido à Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, o servidor não restituui os valores cobrados, extrapolando o prazo de 60 dias para a quitação do débito previsto no art. 47 da lei nº 8.112/1990.

Diz, ainda, o citado memorando que ocorreram duas comunicações de débito: a primeira comunicação foi encaminhada para residência do ex-servidor em 21.09.2006, por meio de carta registrada, com protocolo nº RB27132135BR e a segunda comunicação foi entregue em 03.01.2007 a Sra. Rosane Guerra, identidade nº 1586201 DF.

Por sua vez, a Coordenação de Recursos Humanos, mediante o Despacho de 02.03.2007, sugeriu que o assunto fosse submetida à análise da Assessoria Jurídica da CGU, no sentido de que fosse procedida a inscrição do ex-servidor na Dívida Ativa da União, cujo despacho foi aprovado pelo Diretor de Gestão Interna.

Por meio do Parecer nº 66/2007 ASJUR/CGU-PR, de 07.03.2007, a Assessoria Jurídica da CGU concluiu pela adoção de providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa da União, em face de ter sido verificado que os procedimentos adotados pela Coordenação de Recursos Humanos guardam consonância com os dispositivos legais.

Nesse sentido, a Diretoria de Gestão Interna encaminhou o Ofício nº 16895/DGI/SE/CGU-PR, de 31.05.2007 à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional solicitando a inscrição na Dívida Ativa do supramencionado Servidor pelo débito de R\$ 12.373,77, em razão da não quitação de tal valor, recebido indevidamente.

#### 7.1.1.4. INFORMAÇÃO:

A Área de Administração de Pessoal é conduzida pela Coordenação de Administração de Pessoal, que tem sob sua supervisão a Divisão de Cadastro e Benefícios e a Divisão de Pagamento. Esta área é responsável pelas atividades de análise e instrução de processos de cessão de servidores; remoção; exercício descentralizado e movimentação; concessão de licenças, afastamentos, horário especial de estudante; concessão de aposentadorias e pensões; registro e atualização dos dados cadastrais e funcionais dos servidores; cálculo e concessão de benefícios.



De acordo com o Subitem 16.1.3.7.2. Análise de Processos de Atos de Pessoal do Relatório de Gestão – 2006, o Órgão examinou, no exercício de 2006, 4.566 processos de aposentadoria e 4.045 processos de pensão.

Assim, em face do elevado nº de processo de aposentadoria e pensões sob a responsabilidade da Área de Administração de Pessoal, deve a Administração, portanto, avaliar a possibilidade de criar uma divisão para análise dos atos aposentadorias e pensões.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Esclareço que o subitem 16.1.3.7.2 do Relatório de Gestão 2006 da CGU se refere à Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial, responsável pela análise de atos de pessoal de todos os órgãos da Administração Pública Federal. Cabe destacar que a referida Diretoria possui uma Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios, composta por três (3) divisões, conforme disposto no Decreto n.º 5.683/2006 e na Portaria CGU n.º 570/2007, que trata da Estrutura Organizacional desta Controladoria.”

#### **Análise da auditoria:**

Tendo em vista que a estrutura organizacional não prevê mais de que três divisões e o Órgão entende que os serviços estão sendo executados na sua plenitude, acatamos a justificativa apresentada.

#### **7.1.1.5. INFORMAÇÃO:**

Quanto à força de trabalho da CGU, solicitamos informar se ocorreram, no exercício de 2006, situações de abandono de cargo, conforme definido no art. 138 da Lei 8.112/90, assim como as providências adotadas sobre o assunto em comento

A esse respeito, a Unidade prestou as seguintes informações:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 08/2007, a Coordenação de Recursos Humanos informou que foi encaminhado à Comissão Disciplinar Permanente da CGU, para apuração de abandono de cargo, o caso do servidor ocupante do cargo de Técnico de Finanças e Controle, matrícula SIAPE 6059895.

Segundo a Coordenação, o servidor encontrava-se em licença para trato de interesse particular até 28.09.2005. Ao término da licença solicitou nova licença por 03 anos, e decisão contrária foi emitida em 2006. Ao entrar em contato com o órgão de exercício do servidor, o Ministério da Defesa, foi constatado que o servidor encontrava-se nos Estados Unidos. A CGU e o Ministério da Defesa ao tentarem comunicar-se com o servidor, não obtiveram êxito.

Assim, considerando que o servidor não retomou as suas atividades na data final da licença, o caso foi encaminhado à referida comissão.



## **Recomendação**

Informe sobre as providências adotadas pela Comissão Disciplinar Permanente da CGU, em face da não-localização do Servidor com matrícula SIAPE 6059895.

- 7.2.       **SUBÁREA – INDENIZAÇÕES**  
7.2.1.      **ASSUNTO - DIÁRIAS**  
7.2.1.1.     **INFORMAÇÃO:**

Verificamos que as Despesas com Diárias – Pessoal Civil, conta contábil 333901400, realizadas no Exercício de 2006, totalizaram R\$ 696.480,64. Desse total, R\$ 555.319,55 referem-se a Diárias no País e R\$ 141.161,09 a Diárias no exterior.

Constatamos, também, o pagamento de diárias a Colaboradores Eventuais no valor de R\$ 51.573,72, referentes a viagens no país e R\$ 3.433,68 relativas a viagens no exterior, conforme dados extraídos do balancete SIAFI 2006.

Examinamos 11 Propostas de Concessão de Passagens e Diárias – PCD emitidas no exercício de 2006, conforme quadro abaixo, e verificamos que guardam consonância com a legislação que rege a matéria:

Nº	PCD	NOME	VALOR	OBS.
1	013/2006	André Weber Tanure	1.767,67	No país
2	056/2006	André Fonseca de Oliveira	822,23	No país
3	003/2006	Fernando Ítalo Ferreira L. de Oliveira	1.558,45	No país
4	064/2006	Flávio Schneider Reis	1.767,67	No país
5	371/2006	Lúcio Cardial Jacomini	1.651,30	No país
6	046/2006	Carmen Lúcia Marques Rocha	1.601,01	No país
7	055/2006	José Cláudio Falcão Soares	5.320,00	Internacional
8	006/2006	Ricardo Cravo Midlej Silva	8.672,92	Internacional
9	007/2006	Pedro Almeida Formigli	4.664,06	Internacional
10	001/2006	Maria Norma V. de Souza	1.556,53	Colab. Eventual - No País
11	247/2006	Cláudio Renato Weber Abramo	2.325,13	Colab. Eventual - Internacional

O Órgão utiliza o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MP. Tal sistema viabiliza a administração das solicitações e pagamentos de diárias e passagens, possibilitando que as requisições sejam feitas por meio de terminais eletrônicos, diminuindo o tempo de emissão e melhorando as condições de atendimento e consulta dos usuários.

- 7.2.1.2.     **INFORMAÇÃO:**

Verificamos a classificação contábil na rubrica de “diárias no país” das concessões a seguir, quando, efetivamente, se tratavam de “diárias no exterior”:

OB	LOCAL DA VIAGEM	CLASSIFICAÇÃO NO SIAFI
2006OB900543	Cidade: Maputo/Moçambique	333901414
2006OB901938	Cidade: Guatemala/Guatemala	333901414

Verificamos, ainda, a classificação contábil na rubrica de “colaborador eventual no

"exterior" das concessões a seguir relacionadas, quando se tratavam de "colaborador eventual no país":

OB	LOCAL DA VIAGEM	CLASSIFICAÇÃO NO SIAFI
2006OB900278	Cidade: Brasília/DF	333903603
2006OB900224	Cidade: Pirenópolis/GO	333903603

Questionada a respeito do assunto, a Unidade reconheceu falha na classificação das despesas das Ordens Bancárias 900278, 900543 e 901938. Acrescentou que, quanto à viagem relacionada com a OB 900224, entendeu que, pelo fato do proposto ter vindo de Portugal, se tratava de viagem internacional.

#### **Recomendação**

Atente, nos futuros registros, para a correta classificação contábil da rubrica diárias, registrando-as conforme a natureza da despesa.

#### **7.2.2. ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA**

##### **7.2.2.1. INFORMAÇÃO:**

No exercício de 2006 o pagamento de indenização de moradia totalizou o montante de R\$ 274.495,08, registrado na conta contábil 3.3.3.9.0.93.07.

Examinamos, por amostragem, a documentação referente aos processos abaixo relacionados, e constatamos que estão de acordo com a legislação vigente.

Nº	NOME	PROCESSO
1	Gilberto Waller Júnior	00190.008168/2006-77
2	Flávia Maria Silva Piscetta	00190.011103/2006-17
3	Maria Norma Vianna de Souza	00190.012594/2006-13
4	Carlos Higino Ribeiro de Alencar	00190.008171/2006-91

#### **7.2.3. ASSUNTO – AJUDA DE CUSTO**

##### **7.2.3.1. INFORMAÇÃO:**

No exercício de 2006, foram realizados gastos, no valor de R\$ 578.852,60, a título de Ajuda de Custo, conforme conta contábil 333909303. Selecionei uma amostra de quatro processos, a seguir relacionados, correspondendo a 6,32% do total, ou seja, R\$ 36.611,75, verificando que guardam conformidade com a legislação vigente.

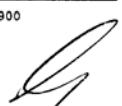
Nome	Valor	Objeto da Indenização
Maria Esmeralda Rodrigues	8.823,71	Nomeação para o Cargo de DAS-101.2 Chefe da Controladoria-Regional da União de Sergipe.
Regis Xavier Holanda	12.335,35	Nomeação para o Cargo de DAS-101.4 na Corregedoria-Geral Adjunta da Área Econômica - Brasília
Henrique Weber de Lima	8.554,24	Nomeação para o Cargo de DAS-101.2 na Coordenação-Geral de Auditoria - Brasília
Fernando Ítalo Ferreira Lima de Oliveira	6.898,45	Remoção de Brasília para Porto Velho

8. ÁREA - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS  
 8.1. SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS  
 8.1.1. ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL  
 8.1.1.1. INFORMAÇÃO:

Procedemos ao exame dos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação e contratos contidos na amostra selecionada, cujas constatações encontram-se abordadas nos itens 8.2.1.4, 8.2.1.11 e 8.2.1.12 deste Relatório:

Modalidade	Número dos Processos
Convite	00190.030984/2006-67 – CS Indústria Eletrônica Ltda. (Orçamentário).
Dispensa de Licitação	00190.014503/2005-95 – Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A. (Financeiro); 00190.002909/2006-14 – Carmona & Teixeira Ltda. Me (Orçamentário); 00190.006661/2006-52 – Carmona & Teixeira Ltda. Me (Financeiro); 00190.002108/2006-41 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.002968/2006-84 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.002158/2006-28 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.017278/2006-20 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.008391/2006-14 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.006656/2006-40 – Editora Fórum Ltda. (Orçamentário); 00190.019018/2006-99 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.012646/2006-43 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.008218/2006-16 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.005450/2006-01 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.002320/2006-16 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.002160/2006-45 – Editora Fórum Ltda. (Financeiro); 00190.002186/2006-45 – Serpro - Regional Brasília (Orçamentário); e 00190.002944/2006-25 – Serpro - Regional Brasília (Financeiro).
Inexigibilidade	00190.019781/2006-10 – Directrede Legislação Brasileira Informatizada S/A (Orçamentário); 00190.024044/2006-39 – Directrede Legislação Brasileira Informatizada S/A (Financeiro); 00190.018993/2006-80 – Editora NDJ Ltda. (Orçamentário); 00190.027526/2006-41 – Editora NDJ Ltda. (Financeiro); 00190.019054/2006-52 – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (Orçamentário); e 00190.024199/2006-75 – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (Financeiro).
Pregão	00190.006559/2006-57 – Asa Transportes Ltda. (Orçamentário); 00190.012851/2006-17 – Asa Transportes Ltda. (Financeiro); 00190.050130/2005-16 – Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Financeiro); 00190.006608/2006-51 – Confere Comercio e Serviços de Alimentação e Produtos (Orçamentário); 00190.014599/2006-72 – Confere Comercio e Serviços de Alimentação e Produtos (Financeiro); 00190.010921/2005-11 – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço (Financeiro); 00190.005494/2006-22 – Interior Industria e Com de Artefatos de Madeira Ltda. (Financeiro); 00190.008160/2006-19 – Matrix Logística e Suprimentos S.A. (Orçamentário); 00190.014603/2006-01 – Matrix Logística e Suprimentos S.A. (Financeiro); 00190.006607/2006-15 – Restaurante Encontro do Sabor Ltda. EPP (Orçamentário); 00190.006607/2006-15 – Restaurante Encontro do Sabor Ltda. EPP (Orçamentário); e 00190.0017227/2006-06 – Restaurante Encontro do Sabor Ltda. EPP (Financeiro).

Obs: Os processos relativos ao exercício de 2005 foram analisados em função de pagamentos realizados em 2006.



- 8.2. SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS
- 8.2.1. ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL
- 8.2.1.1. INFORMAÇÃO:

No exercício de 2006, a Unidade celebrou contratos de serviços e de fornecimento de bens no valor de R\$ 30.012.030,54, conforme consta das contas contábeis discriminadas abaixo:

- 1.9.9.7.2.02.00 – Contratos de Serviços: R\$ 26.612.022,87
- 1.9.9.7.2.04.00 – Contratos de Fornecimento de Bens: R\$ 3.400.007,67

Como resultado da análise da amostra selecionada, constatamos que a formalização dos mesmos obedeceu à legislação vigente, com exceção dos contratos a seguir comentados.

#### 8.2.1.2. INFORMAÇÃO:

Observamos o excesso de folhas contidas em apenas um único volume nos processos abaixo relacionados, não observando o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente quanto ao seu item 5.8.

- Processo nº 00190.006608/2006-51 (Volume II);
- Processo nº 00190.002795/2006-02 (Volume I);
- Processo nº 00190.006150/2007-11 (Volume I);
- Processo nº 00190.004008/2005-78 (Volume I);
- Processo nº 00190.014599/2006-72 (Volume II);
- Processo nº 00190.014503/2005-95 (Volume I);
- Processo nº 00190.002186/2006-45 (Volumes I e II);
- Processo nº 00190.002944/2006-25 (Volumes I a IV);
- Processo nº 00190.003134/2005-13 (Volumes I e II);
- Processo nº 00190.010921/2005-11 (Volumes I e II);
- Processo nº 00190.050130/2005-16 (Volume II);
- Processo nº 00190.021417/2005-39 (Volume II); e
- Processo nº 00190.005494/2006-22 (Volumes I e II).

#### Manifestação da Unidade após a SA Final

“Quando os processos chegam à CGSS para serem autuados, são observados os normativos da Portaria nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e da Ordem de Serviço nº 52 de 05 de maio de 2005. Contudo, no andamento dos processos é importante observar que vão sendo inseridas páginas pelas diversas áreas por onde ele passa, impossibilitando o controle por parte dessa Coordenação-Geral. Cabe observar ainda, que a CGU ao elaborar a supracitada Ordem de Serviço objetivou que os procedimentos fossem obedecidos por toda Casa, e esforços para orientação sobre esse e outros aspectos referentes à gestão documental tem sido continuamente realizado por esta Diretoria, a qual está com projetos em fase de aprovação pelas autoridades superiores. Independentemente disso, estaremos emitindo circular para todas as Unidades da CGU, reiterando a necessidade de cumprimento da Norma.”

## **Recomendação**

Obedeça ao disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente quanto ao seu item 5.8, no que tange a que os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume.

### **8.2.1.3. INFORMAÇÃO:**

**Contrato nº 09/2006 (Processo nº 00190006608/2006-51) – Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.**

**Objeto:** Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

O Contrato nº 09/2006, celebrado com a empresa Confere, em 24.05.2006, para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio (Processo nº 00190006608/2006-51), previa a contratação de quatro postos de bombeiro (brigadistas) contra incêndio (44 horas/semanais – diurno), de quatro postos de bombeiro contra incêndio (12x36 horas – diurno) e de quatro postos de bombeiro contra incêndio (12x36 horas – noturno).

No entanto, constatamos que só foram contratados bombeiros para preencherem três dos quatro postos previstos para brigadistas (12x36 horas), tanto para o período diurno como para o noturno, em desacordo com o estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira – DO OBJETO e com o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93, transscrito abaixo:

*"Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."*

Instado a manifestar-se sobre o assunto, a Unidade apresentou esclarecimentos nos seguintes termos:

*"Com relação ao não preenchimento de 01 (um) posto de bombeiro contra incêndio 12x36 horas diurno e 01 (um) posto de bombeiro contra incêndio 12x36 horas noturno, de acordo com o inicialmente previsto no Contrato em epígrafe, o mesmo ocorreu devido a restrições orçamentárias durante a gestão de 2006. Em 2007, tais postos foram efetivamente preenchidos."*

Destaque-se que a quantidade de postos foi definida com vistas ao cumprimento dos termos da Norma Técnica nº 007/2000-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 52/2000-CBMDF, de 07.12.2000, conforme Despacho de 12.04.2006, inserido no referido Processo, no qual é ressaltado que *"o atendimento às disposições emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF é essencial para garantir a perfeita execução dos serviços, objetivando o máximo de segurança para as dependências da CGU-PR, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndios."*

Objetivando certificar a informação apresentada pelo Órgão, essa Equipe de Auditoria procedeu à verificação do número de brigadistas à disposição da CGU durante o período de transcurso de nossos trabalhos e constatamos que a situação havia sido regularizada em 2007.



#### 8.2.1.4. INFORMAÇÃO:

Os Processos nº 00190.002108/2006-41 e 00190.002158/2006-28 tratam da inscrição de servidores no curso “Fórum em Contratação na Gestão Pública”, realizado pela Editora Fórum Ltda. em Recife/PE, nos dias 06 e 07.02.2006, com dispêndios de R\$ 790,00 e 2.370,00, respectivamente, sendo que, no primeiro dos processos citados, foi efetuada a inscrição do servidor Marcelo Nunes Neves da Rocha e, no segundo, foi realizada a inscrição dos servidores Marcos César Botelho, Guilherme Bertoni Reis e Rodrigo Láurence Bezerra Marques, totalizando quatro inscrições para o referido evento.

De acordo com Folder do evento, presente no Processo nº 00190.002108/2006-11, na efetuação de quatro inscrições ganhava-se uma quinta como cortesia para o evento.

Porém, não verificamos nos processos acima mencionados, bem como nos seus respectivos processos de pagamento, qualquer documentação que comprovasse o aproveitamento de tal benefício.

Segundo a Unidade, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2007, como o evento ocorreu em Recife e não houve manifestação de interesse por parte daquela Regional pela participação de um servidor, a indicação de um quinto participante, para o aproveitamento da cortesia, acarretaria dispêndio com diárias e passagens.

Todavia, em que pese os motivos apresentados pela CGU para o não aproveitamento da cortesia, principalmente quanto a que não houve manifestação de interesse por parte da CGU em Recife/PE, não verificamos nos autos nenhuma comunicação feita àquela Regional sobre a possibilidade de fruição de uma vaga, gratuita, no curso que foi ministrado pela Editora Fórum Ltda.

#### Manifestação da Unidade após a SA Final

“Sobre item nº 02 da Solicitação de Auditoria Final, quanto à não utilização de uma vaga de cortesia no evento “Fórum em Contratação na Gestão Pública”, realizado pela Editora Fórum em Recife/PE, nos dias 06 e 07.02.2006, objeto dos processos nº 00190.002108/2006-41 e 00190.002158/2006-28, informamos que em virtude do fato dos pedidos terem sido apresentados em momentos diferentes, gerando inclusive dois processos distintos, não observamos a possibilidade de utilização da vaga adicional, para comunicar previamente à Unidade Regional. Entretanto, tal medida será observada nos próximos processos.”

#### Recomendação

Observe os descontos ofertados nas contratações realizadas pela CGU.

#### 8.2.1.5. INFORMAÇÃO:

##### **Contrato nº 11/2006 (Processo nº 00190.006559/2006-57) – Asa Transportes Ltda.**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral.

Constamos que os valores unitários por m<sup>3</sup> da proposta apresentada pela empresa Asa Transportes Ltda., que se sagrou vencedora do Pregão nº 06/2006, apresentava divergências



com a tabela constante do Contrato nº 11/2006 (CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), conforme apresentado a seguir:

**Quadro I - Proposta da Empresa Asa Transportes Ltda., vencedora do certame licitatório.**

Distância entre o local de origem e o de destino (Km)	Valor em R\$/m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> a ser transportado	Valor (R\$)
Até 100	25,00	240	6.000,00
101 a 500	30,00	240	7.200,00
501 a 1.000	70,00	360	25.200,00
1.001 a 1.500	74,00	360	26.640,00
1.501 a 2.000	120,00	360	43.200,00
2.001 a 2.500	120,00	360	43.200,00
2.501 a 3.000	95,00	360	34.200,00
Acima de 3.000	120,00	240	28.800,00
<b>Valor total estimado</b>			<b>214.440,00</b>

**Quadro II - Tabela constante do Contrato nº 11/2006 (CLÁUSULA QUINTA)**

Distância entre o local de origem e o de destino (Km)	Valor em R\$/m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> a ser transportado	Valor (R\$)
Até 100	50,00	240	6.000,00
101 a 500	60,00	240	7.200,00
501 a 1.000	70,00	360	25.200,00
1.001 a 1.500	74,00	360	26.640,00
1.501 a 2.000	125,00	360	43.200,00
2.001 a 2.500	138,00	360	43.200,00
2.501 a 3.000	156,00	360	34.200,00
Acima de 3.000	275,00	240	28.800,00
<b>Valor total estimado</b>			<b>214.440,00</b>

Todavia, se os preços individuais constantes do referido contrato fossem praticados, considerando a quantidade estimada para transporte, o valor total alcançaria R\$ 295.080,00, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Quadro III – Quantidade estimada x valor**

Distância entre o local de origem e o de destino (Km)	Valor em R\$/m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> a ser transportado	Valor (R\$)
Até 100	50,00	240	12.000,00
101 a 500	60,00	240	14.400,00
501 a 1.000	70,00	360	25.200,00
1.001 a 1.500	74,00	360	26.640,00
1.501 a 2.000	125,00	360	45.000,00
2.001 a 2.500	138,00	360	49.680,00
2.501 a 3.000	156,00	360	56.160,00
Acima de 3.000	275,00	240	66.000,00
<b>Valor total estimado</b>			<b>295.080,00</b>

Tal impropriedade na transposição dos valores unitários por m<sup>3</sup> da proposta para o Contrato nº 11/2006, de acordo com análise efetuada pagamentos do aludido contrato, processo nº 00190.012851/2006-17, resultou em divergência entre os valores devidos e os efetivamente pagos à Empresa Asa Transportes Ltda., no exercício de 2006, conforme demonstrado no quadro abaixo:



**Quadro IV - Demonstrativo do valor pago a maior**

Nota Fiscal	A) Objeto	B) Distância (Km) <sup>1</sup>	C) M <sup>3</sup> transportado	D) Valor por m <sup>3</sup> , conforme proposta da ASA (R\$)	E) Valor devido (D X E)	F) Valor pago (Nota Fiscal)	G) Valor Cobrado por m <sup>3</sup> (F / C)	Diferença paga a maior (F - E)
0011, de 06.07.06	Mudança do servidor Antônio Fonseca de Oliveira de São Luiz/MA a Boa Vista/RR.	6.120	24	120,00	2.880,00	7.000,00	291,67	4.120,00
0012, de 06.07.06	Mudança do servidor Pedro Alexandre Souza da Silva de Aracaju/SE a Boa Vista/RR.	6.000	30	120,00	3.600,00	8.750,00	291,67	5.150,00
0016, de 26.07.06	Mudança do servidor George Miguel Restle Maraschin de Porto Alegre/RS a Brasília/DF.	2.027	24	120,00	2.880,00	4.012,00	167,17	1.132,00
0022, de 28.07.06	Mudança do servidor Sérgio Massashi Nakanishi de Curitiba/PR a Brasília/DF.	1.366	30	74,00	2.220,00	3.220,00	107,33	1.000,00
0028, de 24.08.06	Mudança do servidor Davi Lemos Rosa de Brasília/DF a Vitória/ES.	1.239	30	74,00	2.220,00	2.920,00	97,33	700,00
0044, de 21.09.06	Mudança do servidor Régis Xavier Holanda de Fortaleza/CE a Brasília/DF.	2.200	30	120,00	3.600,00	5.140,00	171,33	1.540,00
0045, de 25.09.06	Mudança do servidor Marcos Pereira da Silva Filho de Palmas/TO a São Luiz/MA.	1.386	12	74,00	888,00	1.088,00	90,67	200,00
0052, de 29.09.06	Mudança do servidor Renato Rodrigues das Graças de Vitória/ES a Brasília/DF.	1.239	30	74,00	2.220,00	3.220,00	107,33	1.000,00
0071, de 01.11.06	Transporte de mobiliário da CGU de Brasília/DF a Boa Vista/RR.	4.275	85	120,00	10.200,00	23.862,52	280,74	13.662,52
0090, de 13.12.06	Mudança da servidora Maria Esmeralda Rodrigues de Brasília/DF a Aracaju/SE.	1.650	15	120,00	1.800,00	1.999,86	133,32	199,86
0097, de 14.12.06	Mudança do servidor Aldimar Gregorini de Boa Vista/RR a São Luiz/MA.	6.120	30	120,00	3.600,00	8.479,50	282,65	4.879,50
0103, de 21.12.06	Mudança do servidor Rogério José Rabelo de Belo Horizonte/MG a Brasília/DF.	741	12	70,00	840,00	1.559,50	129,96	719,50
Total de 2006					36.948,00	71.251,38		34.303,38

1) Distância – Fonte: Site do DNIT na internet (obs: segundo o Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006, para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte – DNIT)

Dessa forma, encaminhamos à Unidade a Solicitação de Auditoria (SA) nº 03, de 18.05.2007, solicitando esclarecimentos quanto ao ponto relatado.

Em resposta ao solicitado, a Unidade encaminhou a essa Equipe de Auditoria o Ofício nº 16266/DGI/CGU-PR, de 28.05.2007, enviado à empresa Asa Transportes Ltda., em que solicita a restituição dos valores pagos a maior, bem como apresenta as medidas adotadas pela Diretoria de Gestão Interna da CGU com vistas a corrigir os erros apontados.

Em síntese, relatamos, abaixo, os principais pontos tratados nesse Ofício:

Quando da confecção do instrumento contratual, o quadro constante na Cláusula Quinta, que trata dos valores do Contrato nº 11/2006, foi alimentado, indevidamente, com as seguintes informações:

**Quadro V - quadro constante da Cláusula Quinta**

Distância entre o local de origem e o de destino (Km)	Valor em R\$/m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup> a ser transportado	Valor (R\$)	Seguro (1% do valor transportado)
Até 100	50,00	240	6.000,00	
101 a 500	60,00	240	7.200,00	
501 a 1.000	70,00	360	25.200,00	
1.001 a 1.500	74,00	360	26.640,00	
1.501 a 2.000	125,00	360	43.200,00	
2.001 a 2.500	138,00	360	43.200,00	
2.501 a 3.000	156,00	360	34.200,00	
Acima de 3.000	275,00	240	25.800,00	
<b>Valor total estimado</b>			<b>214.440,00</b>	

No Quadro V, os valores da coluna “Valor em R\$/m<sup>3</sup>” (2ª coluna da esquerda para a direita) foram retirados do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 06/2006, e não da proposta da empresa Asa Transportes Ltda., vencedora do certame licitatório.

Porém, os valores em reais do metro cúbico a serem transportados, presentes no contrato, deveriam ser os da proposta vencedora, e não os estimados no Termo de Referência, conforme constatação feita pelos auditores da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República – Ciset/CC-PR, em trabalho realizado na CGU.

Segundo o Ofício encaminhado à referida empresa, houve uma diferença a maior, paga pela CGU, no importe de R\$ 27.686,50, referente ao exercício de 2006, de acordo com as informações da planilha elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento do Órgão.

Assim, verifica-se uma diferença de R\$ 6.616,88 entre o valor apurado como pago a maior pelos auditores dessa Ciset/CC-PR, que alcançava a importância de R\$ 34.303,38, e o valor calculado pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da CGU, que somava R\$ 27.686,50.

Tal diferença devia-se aos valores referentes ao Seguro, no total de R\$ 7.060,88, subtraídos de R\$ 444,00, relativa à parte do valor do serviço prestado na mudança do servidor Renato Rodrigues das Graças de Vitória/ES para Brasília/DF, uma vez que calculamos considerando 30 m<sup>3</sup> transportados a R\$ 74,00 por m<sup>3</sup>, total de R\$ 2.220,00, conforme constante na Nota Fiscal nº 0052, de 29.09.06.

Por outro lado, a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento da CGU considerou 24 m<sup>3</sup> transportados a R\$ 74,00 por m<sup>3</sup>, totalizando R\$ 1.776,00, diferença que demonstramos no quadro a seguir:

**Quadro VI – Valor pago a maior, segundo a CGU**

Nota Fiscal	Objeto	Valor do serviço prestado, apurado pela Ciset	Valor do serviço prestado, apurado pela CGU	Valor do Seguro, segundo a CGU	Total devido, segundo a CGU	Valor pago (Nota Fiscal)	Diferença paga a maior, segundo a CGU
0011, de 06.07.06	Mudança do servidor Antônio Fonseca de Oliveira de São Luiz/MA a Boa Vista/RR.	2.880,00	2.880,00	400,00	3.280,00	7.000,00	3.720,00
0012, de 06.07.06	Mudança do servidor Pedro Alexandre Souza da Silva de Aracaju/SE a Boa Vista/RR.	3.600,00	3.600,00	500,00	4.100,00	8.750,00	4.650,00
0016, de 26.07.06	Mudança do servidor George Miguel Restie Maraschin de Porto Alegre/RS a Brasília/DF.	2.880,00	2.880,00	700,00	3.580,00	4.012,00	432,00
0022, de 28.07.06	Mudança do servidor Sérgio Massashi Nakanishi de Curitiba/PR a Brasília/DF.	2.220,00	2.220,00	1.000,00	3.220,00	3.220,00	0,00
0028, de 24.08.06	Mudança do servidor Davi Lemos Rosa de Brasília/DF a Vitória/ES.	2.220,00	2.220,00	700,00	2.920,00	2.920,00	0,00
0044, de 21.09.06	Mudança do servidor Régis Xavier Holanda de Fortaleza/CE a Brasília/DF.	3.600,00	3.600,00	1.000,00	4.600,00	5.140,00	540,00
0045, de 25.09.06	Mudança do servidor Marcos Pereira da Silva Filho de Palmas/TO a São Luiz/MA.	888,00	888,00	200,00	1.088,00	1.088,00	0,00
0052, de 29.09.06	Mudança do servidor Renato Rodrigues das Graças de Vitória/ES a Brasília/DF.	2.220,00	1.776,00	1.000,00	2.776,00	3.220,00	444,00
0071, de 01.11.06	Transporte de mobiliário da CGU de Brasília/DF a Boa Vista/RR.	10.200,00	10.200,00	487,52	10.687,52	23.862,52	13.175,00
0090, de 13.12.06	Mudança da servidora Maria Esmeralda Rodrigues de Brasília/DF a Aracaju/SE.	1.800,00	1.800,00	124,86	1.924,86	1.999,86	75,00
0097, de 14.12.06	Mudança do servidor Aldimar Gregorini de Boa Vista/RR a São Luiz/MA.	3.600,00	3.600,00	229,50	3.829,50	8.479,50	4.650,00
0103, de 21.12.06	Mudança do servidor Rogério José Rabelo de Belo Horizonte/MG a Brasília/DF.	840,00	840,00	719,00	1.559,00	1.559,50	0,50
Total de 2006		36.948,00	36.504,00	7.060,88	43.564,88	71.251,38	27.686,50

De qualquer forma, visando reaver os valores indevidamente pagos à Asa Transportes Ltda., a CGU informou a essa empresa, mediante Ofício acima citado, que o valor a ser restituído é de R\$ 16.137,09.

Para chegar a tal valor, a CGU considerou o valor de R\$ 27.686,50, que, conforme informado, foi o apurado por aquela Controladoria como pago a maior, deduzido de R\$ 10.722,00, correspondentes à garantia do Contrato nº 11/2006, restando o montante de R\$ 16.964,50. Deste total, seria deduzida a quantia de R\$ 827,41, referente à glosa da nota fiscal a ser apresentada, relativa à mudança do servidor Breno Barbosa Cerqueira Alves, ou seja, R\$ 2.015,41, que seria deduzida da quantia de R\$ 1.188,00 paga a maior a empresa contratada durante o exercício de 2007.

Por fim, a CGU informou que esse valor, qual seja R\$ 16.137,09, deverá ser restituído ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento pela empresa do Ofício nº 16266/DGI/CGU-PR, de 28.05.2007.

Observamos, ainda, que não consta dos autos documentação que comprove que os bens transportados pela Asa Transportes Ltda. foram efetivamente segurados, de acordo com o previsto na alínea “n” da Cláusula Quarta do Contrato em comento, segundo a qual obriga a empresa contratada a apresentar apólices de seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.

Tal obrigação também está prevista no subitem 8.13 do Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006, que, conforme já relatado acima, é parte integrante do Contrato nº 11/2006.

Com o intuito de comprovar a realização dos referidos seguros, a CGU encaminhou para essa Equipe de Auditoria cópia da apólice do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) feito pela Empresa Asa Transportes Ltda., restando apresentar a apólice do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC).

Mesmo assim, verifica-se que a apólice apresentada do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) prevê a averbação – declaração – dos embarques efetuados à seguradora, à medida que esses vão acontecendo no decorrer da vigência da apólice.

Com base nos pedidos de averbação recebidos em cada mês de vigência do seguro a seguradora extrai a conta mensal do prêmio encaminhando-a ao segurado para o respectivo pagamento.

Assim, caso o segurado não averbe um bem transportado e, consequentemente, não pague a conta mensal do prêmio, não se efetiva o seguro desse bem.

Dessa forma, para que se comprove que esses bens foram efetivamente segurados, a contratada deveria apresentar a averbação feita à seguradora, bem como o pagamento das respectivas contas mensais dos prêmios desses bens transportados, cuja documentação não consta nos autos.

Cabe ainda ressaltar que, para o cálculo do valor do seguro, o servidor, no caso de mudança, deveria fornecer à empresa contratada a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro, segundo o subitem 5.11 do Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006.

Todavia, também, não constam dos autos as relações de bens transportados com as respectivas estimativas de custos que serviriam como base para o cálculo da taxa de seguro.

Assim, caso não se comprove a efetiva realização do seguro desses bens, o valor a ser cobrado da empresa contratada, como restituição por pagamentos realizados a maior, deverá ser considerado o inicialmente apurado por essa Equipe de Auditoria, isto é, de R\$ 34.303,38, e não o de R\$ 27.686,50, cobrado pela CGU.

Ressalte-se que a alínea “m” da Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato nº 11/2006, referente à prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de mobiliário em geral, firmado com a empresa Asa Transportes Ltda

prevê que, em casos de mudança de servidor, deve-se anexar às Notas Fiscais uma via do “Conhecimento de Embarque” e o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e ou responsável indicado.

Tal obrigação também está prevista no subitem 8.12 do Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006, que é parte integrante do Contrato nº 11/2006, conforme previsto na Cláusula Primeira – DO OBJETO do referido Contrato.

Contudo, não vislumbramos nos autos do Processo nº 00190.012851/2006-17 que trata da execução financeira, o “Conhecimento de Embarque”, bem como o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e ou responsável indicado antes mencionado.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Esclarecemos que o valor devido foi calculado utilizando-se todos os itens de custo dos serviços prestados pela Asa Transportes, inclusive o seguro previsto.

Desta forma, necessário se faz a juntada da memória de cálculo, conforme planilha apresentada pela CGPO quando da solicitação de devolução dos recursos pagos a maior, como se percebe nos valores identificados nas colunas Seguro (g) e Total Devido (h)=(f+g).

Em anexo, segue cópia do Ofício nº 19377/DGI/CGU-PR, de 21/06/2007, que encaminhou as Guias de Recolhimento da União – GRU's àquela empresa, para recolhimento, em 4 parcelas, dos valores recebidos indevidamente em decorrência da execução do Contrato CGU-PR nº 11/2006.”

#### **Análise da auditoria:**

Não obstante a Unidade ter informado que o valor devido foi calculado incluindo o seguro previsto, conforme anteriormente relatado por esta Equipe de Auditoria, ocorre que não se encontra nos autos os comprovantes da efetivação dessa despesa.

Assim, mantemos o posicionamento anteriormente adotado.

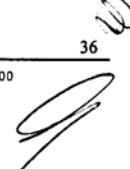
#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

Com relação à ausência do Conhecimento de Embarque, a Unidade assim se manifestou:

“Informamos, inicialmente, que não constam nas pastas dos fiscais de contrato os documentos identificados pela auditoria, porém foi solicitado à empresa ASA Transportes o envio da documentação exigida. Tão logo tenhamos posse da documentação, encaminharemos à CISET/PR”

#### **Análise da auditoria**

Em vista das providências adotadas, aguardamos o envio da documentação solicitada.



## **Recomendação**

Solicite à contratada os comprovantes da efetivação dos seguros previstos na alínea “n” da Cláusula Quarta do Contrato nº 11/2006, e, no caso, da não-comprovação daquela documentação, efetue a devida cobrança dos valores pagos a este título;

Encaminhe a esta Ciset/CC-PR documentação comprobatória do recolhimento efetuado pela empresa Asa Transportes Ltda., em face dos valores recebidos indevidamente, nos termos do Ofício nº 16266/DGI/CGU-PR, de 28.05.2007;

Faça constar nos autos a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro, segundo o subitem 5.11 do Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006; e

Faça constar nos autos documentação comprobatória do Conhecimento de Embarque, bem como o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e ou responsável indicado.

### **8.2.1.6. INFORMAÇÃO:**

**Contrato nº 16/2005 (Processo nº 00190.003134/2005-13) – Transcop Ltda. – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de pessoas, documentos e carga para atender as necessidades da Controladoria-Geral da União.

O Contrato nº 16/2005, que trata da Prestação de serviços de transporte de pessoas, documentos e carga para atender as necessidades da Controladoria-Geral da União, prevê a locação de 13 veículos, com os respectivos motoristas, sendo três veículos do tipo “Sedan Executivo”, oito do tipo “Station Wagon” e dois do tipo “Van”, com capacidade mínima para sete passageiros.

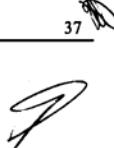
A estimativa mensal de utilização por veículo era de 1.600 Km para o primeiro tipo de veículo e 2.400 Km para os outros dois.

Referido Contrato previa também a franquia mensal de 50% da estimativa mensal de quilometragem por veículo contratado, com compensação de quilômetros entre os veículos da mesma categoria, com quilometragens excedentes e aqueles que não atingiram a quilometragem franqueada.

Dessa forma, garantia-se a franquia mínima mensal de 2.400 Km (3 veículos x 800 Km) para os veículos tipo “Sedan Executivo”, 9.600 Km (8 veículos x 1.200 Km) para os veículos tipo “Station Wagon” e 2.400 Km (2 veículos x 1.200 Km) para os veículos tipo “Van”.

Da análise do Processo nº 00190.010921/2005-11, referente aos pagamentos do serviço em questão, verificamos que, durante o exercício de 2006, somente foram disponibilizados nove veículos e seus respectivos motoristas pela empresa Transcop Ltda. – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário.

Os veículos utilizados são dois Santanas (Placas HBW5193 e HBW5205), classificados como do tipo “Sedan Executivo”, seis Paratis (Placas HBW5198, HBW5199, HBW5201, HBW5202, HBW5203 e HBW5204), classificados como do tipo “Station Wagon”, e



- uma Kombi (Placa HBW5397), classificada como do tipo “Van”, deixando de ser utilizados um veículo do tipo “Sedan Executivo”, dois do tipo “Station Wagon e um do tipo “Van”, em desacordo com o previsto no Contrato nº 16/2005.

Ressalte-se que todas as empresas participantes do processo licitatório consideraram dispêndios com 13 veículos – tais como depreciação, licenciamento, seguro facultativo e obrigatório – e seus respectivos motoristas, no momento da definição do preço do quilômetro rodado.

Considerando os gastos para somente nove veículos, utilizando a mesma estimativa de quilômetros previstas no Pregão nº 08/2005, pode-se inferir que as empresas licitantes incorreriam em custos menores, visto que deixariam de incidir nos custos fixos dos quatro veículos restantes, apresentando propostas pautadas em valores menores por quilômetro rodado.

Desse modo, a nosso ver, a contratada foi indiretamente beneficiada pela redução dos custos fixos que incorreria caso utilizasse os quatro veículos faltantes (ex: depreciação, motoristas, seguros obrigatórios e facultativos desses veículos), além da diminuição do custo por quilômetro rodado pelos veículos realmente utilizados e, consequentemente, aumento do lucro final auferido, portanto, trata-se de contrato eivado de vícios.

Quanto à composição de custos, a título de ilustrativo, apresentamos abaixo tabela exemplificativa do comportamento dos custos fixos e os variáveis, caso hipotético:

Tabela Exemplificativa – Valores Mensais (Hipotéticos)

	Valor por Veículo (13 veículos) (R\$)	Valor Total (13 veículos) (R\$)	Valor por Veículo (9 veículos) (R\$)	Valor Total (9 veículos) (R\$)
Custos fixos por veículo (depreciação, licenciamento, seguro facultativo e obrigatório, motorista)	2.000,00	26.000,00	2.000,00	18.000,00
Custos variáveis por veículos (combustível, encarregado), considerando que 13.000 Km rodados por mês (estimativa) gerariam R\$ 13.000,00 desses dispêndios	1.000,00	13.000,00	1.444,44	13.000,00
Custo Total por veículo	3.000,00	39.000,00	3.444,44	31.000,00
Custo por Km rodado por veículo, considerando a estimativa de 1.000 Km por mês.	3,00	39,00	3,4444	31,00
Valor da Proposta (Km rodado)	3,10	40,30	4,4777*	40,30
Lucro da Empresa (Km rodado)	0,10	1,30	1,0333	9,30
Lucro da Empresa, considerando 1.000 Km por veículo	100,00	1.300,00	1.001,03	9.300,00

\* considerando o valor apresentado na proposta para 13 veículos como se fosse para 9 veículos.

Excepcionado os meses de janeiro e dezembro de 2006 para os veículos do tipo “Van”, a utilização de todos os 13 veículos previstos no Contrato nº 16/2005 verifica-se que não acarretaria maiores gastos para a CGU com a complementação dos quilômetros necessários para atingir a franquia mensal por veículo.

Contudo, no mês de janeiro, foram cobrados, para esse tipo de veículo, 1.998 Km e, no mês de dezembro, 2.301 Km, o que daria, caso os dois veículos tipo “Van” previstos estivessem sendo utilizados, 999 Km por veículo, no primeiro caso, e 1.150,5 Km, no segundo caso, o que obrigou o pagamento de R\$ 410,82 para complementar a franquia desses meses, ou seja, de 1.200 Km.

A disponibilização de veículos em número menor do que o previsto no edital do pregão, bem como no contrato nº 16 em comento, afronta o contido nos arts. 41 e 66, da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

*Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial." (destaques nossos)*

Nesse contexto, importa ressaltar que o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 361/2001-Segunda Câmara, adotou posicionamento nos seguintes termos:

*"6.2.17 que na execução de contratos administrativos, o Órgão compra e faça cumprir as cláusulas contratuais e editalícias, em conformidade com os arts. 41 e 66, da Lei n.º 8.666/93"*

Ademais, houve descumprimento dos itens 2.14, 2.18 e 2.23 da Cláusula Segunda do retromencionado Contrato, os quais se encontram a seguir transcritos:

*"2.14) Disponibilizar os veículos com motoristas no setor de transportes da CONTRATANTE, nos dias, horários e quantidades constantes dos quadros demonstrativos de necessidades, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.*

(...)

*2.18) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.*

(...)

*2.23) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após notificada, quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados ao serviço ora contratado, acompanhado de cópias das carteiras de identidade, de habilitação e de trabalho e de 02 (duas) fotografias 3X4. Esse quadro será submetido à análise da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da CONTRATANTE, somente após a aprovação nominal por aquele Setor, os empregados poderão apresentar-se para trabalho."*

Em que pese o descumprimento de Cláusula contratual, não há registro de ocorrência dessa natureza, por parte do Fiscal do contrato, em desconformidade com a CLÁUSULA QUARTA – da fiscalização, *in verbis*:

**"CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização – A CONTRATANTE nomeará um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas".**

Ainda, sobre o assunto, o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93 estabelece:

**"§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados."**

Em outro julgado, o TCU, mediante o Acórdão nº 593/2005-Primeira Câmara, determinou à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ - que:

**"9.1.1. promova o acompanhamento e a fiscalização efetivos da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/93 e no art. 6º do Decreto 2.271/97".**

Do exposto, verifica-se que a contratada descumpriu o contido na Cláusula Quinta "Do Preço e Pagamento", e nos itens 2.14, 2.18 e 2.23 da Cláusula Segunda do retomencionado Contrato, sujeitando-se, por via de consequênciia, às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira e à rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 16/2005 e nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

Por meio do Ofício nº 19386/DGI/CGU-PR, de 13.06.2006, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 25.06.2007, a Unidade prestou esclarecimentos acerca do ponto em comento, os quais transcrevemos a seguir:

**"2.1.1 Aínea "a" – Quantidade de veículos disponibilizados pela empresa contratada em menor número que o exigido pelo Contrato nº 16/2006.**

**2.1.2** A estimativa da demanda para o referido contrato teve como base os serviços contratados pela Presidência da República, onde se utilizou uma franquia que atendesse as necessidades da CGU. Um dos limitadores da fixação desta demanda era a inexistência de contratação de serviços desta natureza.

**2.1.3** No início da execução do contrato, percebeu-se a necessidade de reduzir o quantitativo de veículos a serem disponibilizados à CGU, devido a aquisição no exercício de dois veículos de representação, um para atender o Gabinete do Ministro e outro para uso do Sr. Secretário-Executivo, reduzindo a expectativa do uso dos veículos locados, evitando desta forma o

pagamento da franquia prevista, atendendo assim o princípio da economicidade. Além de ter sido um pouco frustrada a expectativa de uso dos servidores que anteriormente recebiam a indenização.

2.1.4 Ressalto, ainda que o contrato veio não só atender a demanda da CGU nos deslocamentos de servidores, como substituir os procedimentos de remuneração dos servidores da SFC em Brasília quando em trabalho de campo, onde despendia recursos, não tendo o efetivo controle desses deslocamentos a serviço.

2.1.5 Diante da situação exposta entendi que a redução do número de veículos seria a melhor forma de atender a Administração, sem frustrar as necessidades da mesma e estando dentro do limite de redução permitido pela Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento chegar ao montante estabelecido.”

#### Análise da Auditoria

Analisamos, abaixo, os principais argumentos apresentados pela CGU:

i) A Unidade informa que, no início da execução do contrato, percebeu a necessidade de reduzir o número de veículos, devido à frustração na expectativa de uso, bem como a aquisição de dois veículos a mais para a Unidade, tomado, assim, essa decisão para evitar o pagamento da franquia.

A Unidade alega que a compra de dois carros e não de quatro carros não-disponibilizados pela contratada foram suficientes para prover as necessidades da CGU, revelando, assim, que não haveria necessidade da locação de 13 veículos, objeto do contrato em questão

Além disso, em que pese a Unidade ter informado que com a aquisição de dois veículos de representação percebeu a necessidade de reduzir o número de veículos locados, evitando desta forma o pagamento da franquia prevista, e, assim, atendendo o princípio da economicidade, verifica-se que se o processo licitatório fosse para somente nove veículos, utilizando a mesma estimativa de quilômetros previstas no Pregão nº 08/2005, as empresas licitantes incorreriam em custos menores, visto que deixariam de incidir nos custos fixos dos quatro veículos restantes, apresentando propostas pautadas em valores menores por quilometro rodado, o que seria vantajoso para a Administração.

A despeito do contrato está sendo executado com nove veículos, em desacordo com o previsto no contrato nº 16/2005, não foram tomadas medidas de forma atender à Lei de licitações e o contrato.

Registre-se que o aludido contrato teve sua vigência prorrogada por mais duas vezes, sendo a última em 2007.

ii) Segundo a CGU, o contrato veio, também, substituir os procedimentos de remuneração dos servidores da SFC em Brasília quando em trabalho de campo, onde despendia recursos.

Não restou comprovado que a locação de veículos para deslocamentos de servidores, em substituição dos procedimentos de remuneração dos servidores em trabalho de campo, é mais vantajosa para a Administração,

iii) A Unidade afirma que a redução do número de veículos seria a melhor forma de atender a Administração, sem frustrar as necessidades da mesma, assim como estando dentro do limite de redução permitido pela Lei 8.666/93, podendo a qualquer momento chegar ao montante estabelecido.

Não obstante a Unidade ter informado que a redução número dos veículos estava dentro do limite permitido pela lei, tal limite diz respeito à redução do **valor** inicial atualizado do contrato, o que não se aplicaria no caso presente.

Desse modo, considerando que a Unidade não apresentou nenhum fato novo para esclarecimento da questão, mantemos o posicionamento anteriormente adotado.

#### **Recomendação**

Avalie a possibilidade de realizar uma nova licitação, ante o fato de que não houve necessidade da prestação de serviço de treze veículos, estipulada em cláusula editalícia;

Adote medidas com vistas à regularização do Contrato nº 16/2005, à luz do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, devendo, para tanto, submeter o assunto ao exame jurídico, em face do descumprimento de cláusulas contratuais;

Proceda, doravante, ao acompanhamento e à fiscalização efetiva da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Atente, doravante, ao contido no art. 66 da Lei nº 8.666/93, no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais; e

Proceda, nos futuros certames licitatórios envolvendo contratação de transporte, levantamento da real necessidade do Órgão, de modo a não contratar maior quantidade de veículos do que a necessária para os serviços.

#### **8.2.1.7. INFORMAÇÃO:**

Em análise efetuada no controle de quilometragem dos veículos locados, relativa ao mês de abril de 2006, constatamos a utilização indevida dos veículos contratados para atender as necessidades da Controladoria-Geral da União.

Verificamos o transporte de servidores da CGU e funcionários de empresas terceirizadas (PH, Delta) para endereços residenciais e aeroporto.

Em abril de 2006, esses veículos, quando usados indevidamente, percorreram 9.016 Km, conforme retratado na tabela apresentada abaixo:

**Utilização dos Veículos Indevidamente – Abril/2006**

Setor	Nº Missões	Nº Usuários	Km Rodados
Assessoria Jurídica	48	4	886
Corregedoria-Geral da União	19	3	654
Gabinete do Ministro	102	7	3.066
Ouvidoria-Geral da União	5	3	86
Secretaria-Executiva	148	15	3.964

Secretaria-Federal de Controle Interno	12	8	199
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	3	2	62
Outros/não identificados	4	3	99
Total	341	45	9.016

É oportuno consignar que, apesar de o controle da utilização dos veículos efetuados pela Controladoria-Geral da União não apresentar a indicação expressa da natureza da saída, a análise de outros campos da Ficha de Requisição de Veículo, dos quais destacamos o itinerário percorrido por esses, demonstram que os veículos estão sendo utilizados em trajetos residência-entidade-residência e residência-aeroporto-residência, os quais não se configuram como deslocamentos a serviço.

Cumpre informar que esses 9.016 Km representam 38,03% do total analisado, de 23.707 Km.

Cabe ressaltar que a utilização indevida de veículos oficiais ou automóveis locados por órgão público, contraria as disposições contidas nos subitens 8.4.7 e 12.1.5 da IN/MARE nº 9/1994, transcritos abaixo:

*"8.4. GRUPO IV - SERVIÇO: De uso dos órgãos/entidades integrantes do SISG.*

(...)

*8.4.7 GRUPO IV/G - SERVIÇOS DE TRANSPORTE PESSOAL*

*Características – Automóvel, modelo básico, podendo eventualmente ser equipado com opcionais de modelo a contemplar aspectos relacionados a segurança, motor de potência compatível com o serviço a realizar.*

*Usuário/Utilização - Destinado ao transporte de pessoal, quando em serviço, dos Titulares de cargo de Natureza Especial; De Direção e Assessoramento Superiores Nível - 6; de Chefe de Gabinete de Ministro de Estado e dos Chefes de Gabinete dos Titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República.*

(...)

*12. DAS PROIBIÇÕES*

*12.1. É proibida a utilização de veículos oficiais:*

(...)

*12.1.5. Para deslocamento de servidor aos locais de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em viagem o objeto de serviço, ressalvados aqueles deslocamentos que não possam ser atendidos por meio regular de transporte existente, ou nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento, ou quando inexistir transporte regular de qualquer outro meio ou, ainda, quando não perceber a ajuda de transporte de que trata o artigo 9º do*

*Decreto nº 343 de 19 de novembro de 1991, devidamente autorizado pelo Coordenador-Geral de Serviços Gerais ou autoridade equivalente no órgão/entidade.”*

Nesse contexto, importa destacar que o Tribunal de Contas da União posicionou-se nos seguintes aspectos, conforme Acórdão 1093/2003 – Plenário, *in verbis*:

*“9.2 - determinar, com fulcro no art. 234, § 4º, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, à 9ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul que, com relação ao uso de veículos oficiais, atente para as disposições constantes do subitem 12.1.5 da IN/MARE n. 09/1994 e do art. 10 da Lei n. 1.081/1950.”*

Merece destaque que, segundo o subitem 8.4.1 da retromencionada IN/MARE nº 9/1994, a seguir reproduzido, o transporte poderia ser autorizado, desde que o horário normal de trabalho fosse prorrogado e não houvesse, no local, transporte público regular, o que não é o caso.

*“8.4.1. GRUPO IV/A - TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO  
Características - Veículo modelo básico, de capacidade e motor compatíveis com o serviço a realizar. Usuário/Utilização - Servidor no desempenho de atividades externas, para efetuar seus deslocamentos, desde que comprovadamente em objeto de serviço, devendo para tanto ser mantido rigoroso controle com indicação expressa da natureza da saída, com hora e chegada.*

*O Coordenador-Geral de Serviços Gerais ou autoridade equivalente nos órgãos/entidades poderá autorizar o transporte de servidores que não estejam desempenhando atividades externas, desde que a Administração prorogue o horário normal de trabalho, estando a autorização condicionada à falta de transporte público regular.”(destaque nosso)*

Por fim, vale frisar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expediu a Instrução Normativa nº 1, de 21.06.2007, publicada no Diário Oficial de 22.06.2006, em que ratifica os pontos da IN/MARE nº 9/1994 referenciados neste relatório.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

Por meio do Ofício nº 19386/DGI/CGU-PR, de 13.06.2006, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 25.06.2007, a Unidade prestou esclarecimentos acerca do ponto em comento, os quais transcrevemos a seguir:

*“2.2 Alínea “b” – Uso dos veículos fora do objeto em serviço da CGU.*

2.2.1 A DGI adotou como parâmetro na administração dos serviços de transporte das autoridades e servidores a legislação de que trata o assunto na Secretaria de Administração da Presidência da República, onde há previsão da excepcionalidade com autorização da autoridade competente para os casos listados na Solicitação de Auditoria referenciada, como se transcreve o item 4 Norma X-105, de ago/2005:

"...

#### 4 VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO

4.1 Os veículos de transporte de servidores a serviço são utilizados para o desempenho de atividades externas, nos deslocamentos em objeto de serviço e, excepcionalmente, mediante expressa autorização do Diretor da DILOG, nos deslocamentos da residência para o local de trabalho ou vice-versa, em que a antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho é prejudicada pelo uso do transporte público regular.

4.2 Para o transporte de que trata o item 4.1 podem ser utilizados, eventualmente, veículos da frota de empresa contratada pela PR para prestação de serviços terceirizados e conduzidos por motoristas habilitados, contratados pela própria empresa." (destaque nosso)"

#### Análise da Auditoria

A Unidade informa que segue a Norma X-105, de Agosto de 2005, da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR. Essa norma estabelece critérios para a utilização de veículos na Presidência da República (PR), a fim de evitar ocorrência de situações que comprometam a regularidade dos procedimentos de responsabilidade da Secretaria de Administração/PR e a conduta regular dos agentes públicos em exercício na PR e na Vice-Presidência da República (VPR).

Segundo a citada Norma, que tem como referência o Decreto nº 99.188, de 17.03.1990, e a IN/MARE nº 9/1994, os veículos de transporte de servidores a serviço poderão ser utilizados, excepcionalmente, mediante expressa autorização do Diretor da DILOG, nos deslocamentos da residência para o local de trabalho ou vice-versa, em que a antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho é prejudicada pelo uso do transporte público regular.

Contudo, verifica-se que 56,6% das missões contestadas ocorreram entre as 7h e às 19h, vide quadro abaixo, não caracterizando, assim, antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho.

Horário da Saída dos Veículos Requisitados

Horário de saída dos veículos requisitados	Nº missões	% missões sobre total analisado
Entre 7h e às 19h (inclusive)	193	56,60
Entre 19h e às 21h (inclusive)	129	37,83
Entre 21h e às 22h (inclusive)	18	5,28
Após as 22 horas (obs: 22:44 h)	1	0,29
Total	341	100,00

Nos demais casos, que poderiam configurar-se como prorrogação do horário normal de trabalho, não ficou comprovado a falta de transporte público regular, em atendimento ao item 8.4.1 da IN/MARE nº 9/1994, antes citada.

Cabe informar, de modo a reforçar o entendimento de que os veículos estão sendo usados indevidamente, que os 20 maiores usuários das 341 missões em questão responderam por 89,44% (305) do total das missões contestadas por essa Equipe de Auditoria. Estas missões



representaram 8.275 Km, ou seja, 91,78% dos Km percorridos por esses veículos, quando usados em desacordo com o previsto na IN/MARE nº 9/1994, no mês de abril de 2006.

#### **Recomendação**

Abstenha-se de utilizar os veículos locados pelo Órgão em deslocamentos para aeroportos ou para residências, em cumprimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 1, de 21.06.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 1093/2003-TCU-Plenário; e

Apresente, doravante, no caso de deslocamento em que houver antecipação ou prorrogação do horário normal, documentação que comprove que se encontra prejudicado o uso do transporte público regular.

#### **8.2.1.8. INFORMAÇÃO:**

Com relação à execução do Contrato nº 16/2005, firmado com a Transcop Ltda. – Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário, verificamos que a Ficha de Requisição de Veículo, documento usado na CGU para registrar a utilização dos carros locados, não apresenta a indicação expressa da natureza da saída, em desacordo com o previsto no supramencionado subitem 8.4.1 da IN/MARE nº 9/1994.

Observa-se, também, que o campo referente ao nome do usuário, na maior parte das vezes, é preenchido somente com o prenome, o que dificulta a identificação do beneficiário do serviço.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

Por meio do Ofício nº 19386/DGI/CGU-PR, de 13.06.2006, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 25.06.2007, a Unidade prestou esclarecimentos acerca do ponto em comento, os quais transcrevemos a seguir:

“2.3 Alínea “c” – Preenchimento incorreto das fichas de requisição de veículos.

2.3.1 Determinei aos responsáveis pelo preenchimento do documento que serve para controle da utilização dos veículos disponibilizados à CGU, um cuidado mais efetivo e o fiel cumprimento das exigências da IN/MARE nº 09/1994, no tocante aos dados necessários quanto a indicação da natureza da saída e a correta identificação do usuário, o que pode ser constatado por outras auditorias a que o setor vier a sofrer, para que fique inconteste o atendimento da legislação já citada ante os fatos apontados no item 2.2 acima.”

#### **Análise da Auditoria**

Tendo em vista a informação apresentada pela Unidade, o assunto será objeto de verificação em futuros trabalhos de auditoria.

#### **8.2.1.9. INFORMAÇÃO:**

Verificamos o transporte de servidores, por meio de veículos locados da Transcop Ltda., para o aeroporto em data coincidente com a prevista para viagens a serviço, pelas quais



haviam recebido diárias, bem como o adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, segundo constatado pelo cruzamento de informações constantes no SIAFI e no controle de utilização desses veículos no período analisado, isto é, abril de 2006.

#### **Deslocamentos para o Aeroporto**

Identificação única dos servidores	Transporte para ou do aeroporto (dia)	Viagem efetuada a serviço
160.398-1	24.04.2006	Para São Paulo/SP, de 24 a 26.04.2006, conforme OB 900517, de 19.04.2006.
1.449.890-1	17 e 19.04.2006	Para São Paulo/SP, de 17 a 19.04.2006, conforme OB 900483, de 13.04.2006.
1.476.120-3	28.04.2006	Para Itabirito/MG, de 28 a 29.04.2006, conforme OB 900571, de 26.04.2006.
1.459.940-6	27.04.2006	Para Itabirito/MG, de 27 a 28.04.2006, conforme OB 900572, de 26.04.2006.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

Por meio do Ofício nº 19386/DGI/CGU-PR, de 13.06.2006, encaminhado a esta Equipe de Auditoria em 25.06.2007, a Unidade prestou esclarecimentos acerca do ponto em comento, os quais transcrevemos a seguir:

“2.4 Alínea “d” – servidores transportados para ou do aeroporto em período coincidente ao de deslocamento a serviço via aérea, com percepção de adicional de transporte via diária.

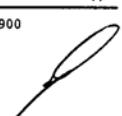
2.4.1 No exercício de 2005 houve diversas solicitações de reembolso de despesas realizadas pelos servidores que se deslocam em objeto de serviço, cujas diárias percebidas foram insuficientes para o cumprimento da missão outorgada, devido a carência de pessoal qualificado para efetuar os devidos cálculos e visando reduzir os custos para a administração, procedemos a autorização para transporte no itinerário que envolvesse o Aeroporto de Brasília, como bem apontou a dourta Equipe de Auditoria .

2.4.2 Segue anexo parecer da Assessoria Jurídica da CGU para demonstrar, de forma inequívoca, que a adoção das providências a cargo da DGI foram em benefício da administração, efetivada na área de transporte de servidores. Pois não temos como abrir e acompanhar cada processo de resarcimento, visto a parca equipe técnica disponível.”

#### **Análise da Auditoria**

A Unidade alega que autorizou o transporte para o Aeroporto de Brasília, em razão de diversas solicitações que ocorreram, no exercício de 2005, de reembolso de despesas de servidores em viagens a serviço, buscando, desse modo, reduzir os custos para a Administração.

Como forma de demonstrar que essa autorização de deslocamento para o aeroporto estava sendo benéfica para a Administração, encaminhou o Parecer/MS/nº 245/ASJUR/CGU-PR, de 19.08.2005, em que, a Advogada da União Mariana Soares considerou possível o pagamento, de forma extraordinária, por quanto não cabível a sua efetivação simultaneamente com o pagamento de diárias, da indenização requerida pelo servidor Rogério Augusto Collares, da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 105,59, por ter incorrido em gastos, com sua respectiva hospedagem, alimentação e locomoção, superiores ao que recebeu de diárias, em viagem realizada, à serviço.



Em que pese os argumentos apresentados, verifica-se que se trata de uma situação extraordinária, ocorrida antes da concessão do acréscimo de 50% para todas as localidades, aprovada pelo Decreto nº 5.554, de 04.10.2005.

#### **Recomendação**

Atente para o contido na Instrução Normativa/MARE nº 9/1994 e nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 1093/2003-TCU-Plenário, evitando a utilização de veículos locados pelo Órgão para o transporte ao aeroporto de servidores que tenham recebido o adicional de transporte para fins de viagem a serviço, em cumprimento às disposições contidas.

#### **8.2.1.10. INFORMAÇÃO:**

O Processo nº 00190.050130/2005-16 trata do Contrato nº 02/2005, celebrado com a empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. para a prestação de serviço de brigada de incêndio, teve o término de sua vigência em 31.05.2006.

No entanto, em 24.11.2006 foi firmado o 5º Termo Aditivo, com vigência a partir de 1º.05.2006, visando repactuar os preços, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho ao contrato em comento.

Frise-se que o referido Termo foi firmado, aproximadamente, seis meses após a expirada a vigência do contrato retrocitado, contrariando entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, firmado no item 9.4 do Acórdão nº 066/2004-TCU-Plenário, *in verbis*:

*"9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT que evite a prorrogação e a celebração de aditamentos a contratos, cujo prazo de vigência tenha expirado, observando entendimento firmado em precedentes deste Tribunal (Decisão nº 451/2000 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1.247/2003 – TCU – Plenário);"*

A despeito do aditivo de repactuação ter sido assinado fora da vigência do contrato, a contratada fazia jus a tal concessão, visto que a convenção coletiva de trabalho, de 09.06.2006, estabeleceu reajuste a partir de 1º.05.2006, quando o contrato vigorou até 31.05.2006.

No caso presente, de fato era devido o valor de R\$ 1.215,83, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da administração, por meio de instrumento específico.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Em relação ao item 5, ratifico o posicionamento constante da manifestação do Senhor Fiscal do Contrato CGU nº. 02/2005, servidor Alambian de Mello Souza, nos seguintes termos:

‘Em resposta à SA nº. 06, de 2007, informamos que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2005, celebrado entre a CGU-PR e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES LTDA, teve como objeto a repactuação do valor contratual, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho datada de 01/05/2007, referente à categoria de profissionais terceirizados disponibilizados pela empresa contratada a esta Instituição.

Ocorre que, como observado por essa equipe de auditora, quando da celebração do aditivo em tela, o contrato original já se encontrava encerrado, tendo sua vigência termo final em 31/05/2006.

Frisamos, desde já, que o objeto do aditivo em comento, qual seja o pagamento do valor de R\$ 1.215,83 (um mil duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), decorrente da convenção coletiva supracitada, é legalmente devido à empresa contratada, incorrendo a Administração Pública, caso não houvesse pagado a quantia devida, em enriquecimento ilícito, tipificado, inclusive, no Código Penal.

Entretanto, não há dúvida que o pagamento através de termo aditivo a contrato já encerrado foi efetuado de forma incorreta, pois, de acordo com a legislação pertinente, tal pagamento deveria ser efetuado por reconhecimento de despesa'.”

#### **Recomendação**

Abstenha-se de prorrogar e celebrar aditamentos a contratos, cujo prazo de vigência tenha expirado, observando entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 066/2004-TCU-Plenário.

#### **8.2.1.11. INFORMAÇÃO:**

Em relação ao Processo nº 00190.03866/2007, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, com a entrega e instalação, de equipamentos estabilizadores de voltagem.

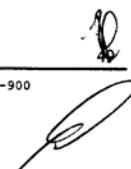
Verificamos que o Projeto Básico prevê a aquisição de estabilizadores da marca CS, conforme discriminado abaixo, sem que houvesse justificativa tecnicamente aceitável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

- Estabilizador CS CEP 3001 Trifásico – 30,0 Kva – Tensão de Entrada;: 220 Vca e Tensão de Saída: 208/120 Vca, a ser entregue e instalado na unidade da CGU-PR no Estado do Paraná; e
- Estabilizador CS CEP 3001 trifásico – 30,0 Kva – Tensão de Entrada;: 220 Vca e Tensão de Saída: 208/120 Vca, a ser entregue e instalado na unidade da CGU no Estado do Roraima.

Sobre a questão, a CGU assim se manifestou:

Em resposta à SA nº. 11/2007, de 31 de maio de 2007, informamos que a especificação dos equipamentos estabilizadores de voltagem constante do Projeto Básico do Convite CGU-PR nº. 02/2006 guarda total consonância com a especificação descrita na página 2 do processo nº. 00190.030984/2006-67, pelo Senhor Chefe da CGU no Estado do Paraná.

Acrescentou, ainda, dentre outros argumentos, que a especificação utilizada não se referia somente a equipamentos da marca CS, tanto que as cotações mencionadas pelo Chefe da CGU-PR fazem referência a outras empresas, sendo que, inclusive, foram colhidas em mercado



propostas com as empresas HDS, Teleinfo e Energia.Net, que apresentaram propostas de fornecimento de estabilizadores CS.

Desse modo, conforme salientado na resposta da CGU, todas as empresas acabaram apresentando propostas para fornecimentos de estabilizadores da marca CS, apesar de existirem disponíveis outras marcas no mercado.

Como se vê todas as empresas apresentaram proposta da marca CS, e nem poderia ser diferente, visto que o edital exigia tal marca, não restando comprovado, portanto, que somente estabilizadores da marca CS atendiam as necessidades das unidades gestoras da CGU nos Estados do Paraná/PR e Roraima/RR.

Em pesquisa realizada na internet, identificamos a existência de diversas marcas de estabilizadores trifásicos de 30 Kva, semelhantes ao licitado.

No que respeita à indicação de marca processos licitatórios, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 664/2001- Plenário adotou entendimento no seguinte aspecto:

*"8.2. determinar à Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - que, nos processos licitatórios, abstenha-se de adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração, conforme disposto nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93."*

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

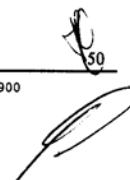
“Em relação ao item 12, cabe esclarecer que a especificação dos equipamentos estabilizadores de voltagem constante do Projeto Básico do Convite CGU-PR nº. 02/2006 guarda total consonância com a especificação descrita na página 2 do processo nº. 00190.030984/2006-67, pelo Senhor Chefe da CGU-PR no Estado do Paraná.

A aquisição dos equipamentos acima citados teve por objeto o atendimento às demandas das unidades da CGU-PR nos Estados do Paraná e Roraima, tendo em vista a migração das redes locais de informática das referidas unidades, como demonstrado nos autos do processo supramencionado, em especial às fls. 02/07.

Cabe salientar que a especificação utilizada não se refere somente a equipamentos da marca CS, tanto que as cotações mencionadas pelo Senhor Chefe da CGU-PR fazem referência às empresas (1) HDS, (2) GROWTEC ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL e (3) MASTERNET.

Inclusive, as propostas colhidas em mercado (fls. 16/23) foram colhidas junto às empresas HDS, TELEINFO e ENERGIA.NET, tendo tais empresas apresentado propostas de fornecimento de equipamentos estabilizadores CS, em especial as empresas HDS e ENERGIA.NET.

A especificação técnica dos equipamentos adquiridos atende, também, a necessidade da unidade em Roraima, pois de acordo com a mensagem eletrônica de fls. 05/06 do processo em questão pode-se verificar que a carga utilizada na unidade em comento é de, aproximadamente, 25 KvA, sendo necessária a aquisição de um equipamento de 30 KvA.



Frisamos que a especificação proposta foi objeto de análise da Diretoria de Gestão Interna e da Diretoria de Sistemas e Informação, tendo sido aprovada. Inclusive, o edital e seus anexos foram objeto de análise da Assessoria Jurídica, tendo sido o instrumento editalício aprovado integralmente, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

Várias empresas foram convidadas a participar do certame e outras solicitaram o envio do edital, sendo todas atendidas. Citamos uma a uma: ENERGIA.NET, CS, ENCOM, HDS, LOGMASTER, TEASE, CÉSAR COELHO, DATAGRAPHICS, EMIBM e LACERDA.

Não houve por parte das citadas empresas qualquer manifestação de impugnação aos termos do convite em tela.

Aquisição dos equipamentos deu-se tão somente em decorrência do menor valor apresentado pela licitante vencedora, como faz prova a documentação acostada aos autos em comento.”

#### **Análise da Auditoria**

A CGU não apresentou fatos novos que evidenciassem que somente a marca CS atende as necessidades das Controladorias-Gerais da União nos Estados do Paraná e Roraima.

#### **Recomendação**

Atente para o contido nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e o disposto na Decisão nº 664/2001- Plenário – TCU.

#### **8.2.1.12. INFORMAÇÃO:**

Os Processos nºs 00190.0017227/2006-06 e 00190.006607/2006-15, tratam da contratação de empresa especializada na exploração de restaurante com serviços do tipo “self-service e lanchonete”.

De acordo com a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 3/2006, participaram duas empresas:

- ENCONTRO DO SABOR, representada pela Sra. Daniela Carvalho Buani; e
- PRONTO FIORELLA BAR E RESTAURANTE, representada pelo Sr. Sebastião Augusto Buani.

Conforme consta do contrato social apenso ao processo nº 00190.006607/2006-15, a Sra. Daniela Carvalho Buani, Sócia Gerente da empresa Encontro do Sabor, vencedora do Certame licitatório, é filha do Sr. Sebastião Augusto Buani, Sócio Gerente da segunda empresa citada que, conforme mencionado, foi a outra participante do processo licitatório.

Ressalte-se que por ocasião da abertura do pregão em questão o Sr. Sebastião Augusto Buani desistiu daquele certame.

Todavia, mesmo se verificando que, no caso presente, permaneceu somente uma empresa participante no referido certame, não vislumbramos nos autos registro de negociação de preços, bem como qualquer pesquisa de mercado, de modo a certificar a aceitabilidade do preço

ofertado, e nem medidas com vistas ao cancelamento do pregão, de modo a resguardar os princípios da economicidade e da competitividade.

Nesse sentido, conforme previsto no inciso XI do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Na mesma linha, o inciso IV do art. 43 da Lei 8.666, de 21.06.1993, determina que a licitação será processada e julgada com verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Com relação à execução do Contrato nº 10/2006, objeto dos processos nºs 00190.0017227/2006-06 e 00190.006607/2006-15, questionamos os seguintes pontos:

- a) Com relação à Cláusula Quarta - das obrigações da Contratante: informar sobre a pesquisa de opinião realizada junto à clientela do restaurante para avaliar o grau de satisfação da mesma, quanto à qualidade e atendimento do serviço, condições de higiene, limpeza e conservação, qualidade e quantidade de alimentos;
- b) Com relação à Cláusula Quinta - das obrigações da Contratada: disponibilizar laudo de microbiológico ambiental e da produção que deve ser fornecido trimestralmente pela contratada; e
- c) Informar parâmetro adotado no que tange à estipulação da taxa de 2% para efeito de ressarcimento de despesas de energia elétrica, água e tarifa de esgoto previsto no edital do Pregão nº 3/2006.

#### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

“Quanto à qualidade dos serviços, informo que a baixa qualidade foi detectada, tanto que o contrato com a empresa não foi renovado, tendo sido realizado novo Pregão (Pregão nº 11/2007), em 12/06/2007. Outro fator que levou a não renovação do contrato foi o fato de esta CGU não ter recebido da empresa contratada laudo microbiológico ambiental.

Em relação à taxa de 2% (dois por cento) para o ressarcimento das despesas de energia elétrica, água e tarifa de esgoto, informamos que a CGU tomou como base o contrato celebrado entre a Presidência da República e a empresa CIAL.

A subcláusula nona da cláusula quinta do contrato acima citado estipula que será descontado da empresa contratada a importância correspondente a 0,01 (zero vírgula zero um por cento) dos valores totais das contas de água, esgoto e luz elétrica relativas aos edifícios anexos ao Palácio do Planalto.

Seguindo o modelo da Presidência da República, a CGU considerou que o percentual de 2% (dois por cento) era totalmente cabível e justo para o ressarcimento das despesas ora tratadas.”

### **Análise da Auditoria**

Tendo em vista que a empresa Encontro do Sabor não apresentou o laudo microbiológico ambiental, descumprindo, dessa forma, cláusula contratual, compete a CGU, doravante, exercer uma fiscalização mais efetiva dos contratos firmados no âmbito daquele Órgão.

### **Manifestação da Unidade após a SA Final**

"Informamos que, em que pese não haver lances na disputa do Pregão nº. 03/2006, cujo objeto é a concessão de área na sede da CGU-PR, em Brasília/DF, para empresa especializada na exploração de restaurante tipo "self-service" e lanchonete, o valor da proposta vencedora tomou-se como compatível aos preços praticados em mercado, principalmente em vista da não ocorrência de recursos e representações contra os atos do Pregão, o que é comum neste tipo de certame.

Não consta nos autos do processo registro de negociação de preço pelo fato da ata do pregão ser gerado automaticamente pelo sistema Comprasnet. O Pregoeiro indagou à representante da empresa vencedora acerca da possibilidade de redução no valor da proposta ofertada. A empresa alegou impossibilidade de reduzir tal valor.

Tal fato foi levado a conhecimento da Diretoria de Gestão Interna, que, após análise, determinou a aceitação da proposta, também por considerar o valor apresentado compatível com os preços em mercado.

Os princípios da licitação foram devidamente observados, pois houve ampla divulgação do certame, sendo garantida a participação de qualquer empresa especializada para a exploração de restaurante e lanchonete. Ademais é mister ressaltar que, no pregão, diferentemente, de outras modalidades de licitação, a presença de número inferior de três licitantes não impede o processamento do certame.

Repetimos, todas as normas legais foram observadas, o que afastou, no entender desta DGI/CGU-PR qualquer possibilidade de anulação ou cancelamento da licitação em tela."

### **Análise da auditoria:**

Como se observa, restou uma única empresa participante do pregão, o outro concorrente desistiu de participar do certame. Assim, seria de bom alvitre que a Administração houvesse revogado o pregão em questão, ante a falta de competitividade e de parâmetros de preços, em conformidade com o art. 4º do Decreto 3.555, de 08.08.2000.

Ainda que a Unidade assegure que o preço praticado é compatível com o de mercado e de que houve negociação para redução de preços, não restou comprovado nos autos documentação que evidencie que a proposta é vantajosa para a Administração.

### **Recomendação**

Realize, doravante, efetiva fiscalização nos contratos firmados pela CGU, de forma a que se faça cumprir todas as cláusulas avençadas, em obediência ao art. 66 da Lei 8.666/93;

Faça constar doravante nos autos a comprovação da compatibilidade entre os preços praticados e os de mercado, em razão do princípio da economicidade; e



8.3. SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS  
8.3.1. ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL  
8.3.1.1. INFORMAÇÃO:

O processo nº 00190.002795/2006-02 trata do convênio nº 05/2006 firmado entre a Controladoria-Geral da União e a Universidade Federal de Pernambuco, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, firmado em 28 de junho de 2006.

Referido convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a CGU e a UFPE, com a interveniência da FADE, visando promover ações e atividades que contribuem para o processo de informação e transparéncia em relação a gastos públicos federais e o combate à corrupção, como instrumentos de proteção da cidadania e de fortalecimento.

Constitui objetivo específico do referido convênio o desenvolvimento do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União: **refinamento do Banco de Dados e Análises socioeconômicas.**

A **Clausula Quarta** – do valor estabelece que o valor total é de R\$ 129.600,00, sendo 120.000,00 o montante que será repassado em parcelas pela CGU à UFPE/FADFE, conforme previsto no Plano de Trabalho, e R\$ 9.600,00 o valor da contrapartida, para execução deste Convênio.

A **Cláusula Décima-Terceira** estipula que a vigência do convênio terá início na data da sua assinatura, encerrando-se no dia 25 de abril de 2007.

Em 24.04.2007, foi celebrado Primeiro Termo Aditivo ao aludido convênio, mediante o qual alterou a vigência até 30 de novembro de 2007.

Analisando a documentação constante dos autos, na evidenciamos pesquisa de mercado, de modo a evidenciar que os custos do referido convênio são condizentes com os praticados no mercado.

Nesse aspecto, releva destacar que o Tribunal de Contas da União, adotou o seguinte entendimento: *"Todavia cabe destacar que orientações quanto a adequabilidade dos custos de convênios em relação aos preços de mercado direcionam-se para que os pareceres técnicos indiquem, detalhadamente, os valores pesquisados comparativamente aos propostos nos projetos, documentando as referidas análises com elementos de convicção de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, nos termos, dentre outros atos exarados pelo Tribunal de Contas da União, dos Acórdãos nºs 46/2006 e 1.852/2006 - Segunda Câmara."*

Questionada a respeito assunto, A CGU, por meio do Memorando nº 6.400/2007/GM/CGU-PR, de 15.06.2007, informou que as referidas informações relativas a pesquisa de preços encontram-se no processo 00190.007546/2004-33, no qual estão situados todos os dados pertinentes à celebração do convênio em tela, lembrando que o processo 00190.002795/2006-02 é apenas uma prorrogação do mencionado acordo.

No entanto, verificamos que o objeto pactuado no convênio, processo nº 00190.002795/2006-02 e demais condições estabelecidas naquele convênio são distintas do estabelecido no processo nº 00190.07546/2004-33, portanto, não há que se falar em parâmetros de preços do segundo em relação ao primeiro, visto que foram firmados em épocas diferentes.

### Recomendação

Instrua, doravante, os convênios com a devida pesquisa de preços, de modo a evidenciar que os custos praticados são condizentes com os de mercado, nos termos dos Acórdãos nºs 46/2006 e 1.852/2006 - TCU - Segunda Câmara.

#### 8.3.1.2. INFORMAÇÃO

O processo nº 00190.002121/2006-08 trata do Termo de Parceira CGU nº 02/2006 firmado 06.02.2006 com a entidade Transparência Brasil, associação sem fins econômicos ou lucrativos e qualificada como Organização Social de Interesse – OSCIP.

Referido Termo objetiva a prestação de assistência Técnica pela OSCIP com vistas à definição de estratégias e instrumentos de prevenção da corrupção que possam a vir ser dotados pelo PARCEIRO PÚBLICO, no exercício de suas competências nos termos da Cláusula .

A Cláusula Quarta estabelece o valor estimado em R\$ 190.840,00 a ser repassado à OSCIP, de acordo com o cronograma de desembolso.

Consta no sistema SIAFI a transferência de recursos da ordem de R\$. 190.840,00, conforme OB 900369,900906 e 901388, de 30.03.2006, 20.06.2006 e 25.08.2006., respectivamente.

Procedendo a análise da documentação constante dos autos verificamos que não foi publicado no prazo de 30 dias o Regulamento Próprio contendo os procedimentos promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, em desacordo com o art. 14 da Lei. 9.790/9960 que transcrevemos a seguir.

*"Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei." (negrito).*

Vale acrescentar que a **Cláusula Terceira – Das Responsabilidades e das Obrigações** estabelece as Responsabilidades e Obrigações, Além dos Outros Compromissos Assumidos Neste Termo determina que:

*"I – da OSCIP:*

*(...)*

*e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens,*



*obras e serviços, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, nos termos do artigo 14 da Lei nº 9.790, de 1999, e do artigo 21 do Decreto nº 3.100, de 1999.”*

Mediante o Despacho, de 11.05.2006, a Diretoria de Prevenção da Corrupção acatou as justificativas apresentadas pela TRANSPARÊNCIA BRASIL no que tange ao descumprimento do prazo de 30 para publicação do referido regulamento citado anteriormente, nos seguintes termos:

*“b) Com relação ao ponto 2, letra “b”, da Nota Técnica, referente ao descumprimento da Cláusula Terceira, alínea “e”, do Termo de Parceria, são aceitas as justificativas da Transparência Brasil que justificou o atraso na publicação devido a dificuldades burocráticas impostas pela Imprensa Oficial.”*

Observa-se, ainda, que não evidenciamos a comprovação da publicação na imprensa oficial do regulamento retrocitado.

Outro aspecto diz respeito a não publicação do extrato do relatório de execução física e financeira em desacordo com ao art. 18. do Decreto nº 3.100, de 1999 e a Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira do item III do Termo de Parceria supracitado, conforme transcritos abaixo:

*“Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei no 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.”*

*“Cláusula Quinta – Da Prestação De Contas – prescreve que a OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo, por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.*

*Subcláusula primeira. A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:*

*(....)*

*III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial da União, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 junho de 1999.”*

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, por meio do Parecer nº 154/ASJUR/CGU-PR, de 24.05.2006, opinou pela legalidade da Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, Item III do Termo de Parceria ajustado entre a União e a OSCIP Transparência Brasil que estabelece a responsabilidade desta última em publicar no Diário Oficial o extrato do relatório de execução física e financeira.

Verificamos, também, que não constatamos nos autos pesquisa de preços que demonstre que os valores são compatíveis com os praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, percebidos pelos prestadores de serviços específicos, consoante o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99, *in verbis*:

*"VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;"*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, mediante a Decisão nº 1777-2005-Plenário, firmou entendimento no sentido de que os valores percebidos pelos dirigentes das Oscips que atuem na gestão executiva e daqueles que prestam serviços específicos, em razão da celebração de Termos de Parceria com a Administração Pública Federal, devem respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99; (grifo nosso)

#### Manifestação da Unidade após a SA Final

"Em atenção do despacho exarado pela Diretoria de Gestão Interna à folha 507 do Volume III e considerando o parecer nº 154/ASJUR/CGU-PR, profere-se os seguintes esclarecimentos acerca das impropriedades destacadas na letra "d", ponto 13, da Solicitação de Auditoria – OS nº 17/2007:

- a) Com relação ao descumprimento do art. 14 da Lei nº 9.790/99, que estabelece o prazo máximo de trinta dias para a publicação do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, e para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, informamos que essa impropriedade já havia sido detectada na Nota Técnica nº 01/2007-CGPO/DGI/SE/CGU-PR. Questionado sobre o assunto, o Sr Cláudio Weber Abramo, Diretor Executivo da Transparência Brasil, responsável pela publicação, justificou o atraso "por dificuldades burocráticas impostas pela Imprensa Oficial". Essa justificativa encontra-se no ofício remetido no dia 17 de abril de 2006 e que está na pagina 66 do Volume I.
- b) Com relação à ausência de comprovante de publicação do citado regulamento, informamos que o regulamento para contratação de serviços foi publicado na página 120 do Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2006, conforme consta de cópia acostada à folha 98 do Volume I.
- c) Com relação à ausência de publicação do Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.100/99, informamos que o mesmo não foi publicado por divergência no entendimento de quem deveria publicá-lo. A CGU entendia que quem deveria publicá-lo era a Transparência Brasil, enquanto que a Transparência Brasil entendia que quem deveria publicá-lo era a CGU. A questão foi submetida à Assessoria Jurídica da CGU que opinou pela "legalidade da Cláusula Quinta, Subcláusula Primeira, Item III do Termo de Parceria ajustado entre a União e a OSCIP Transparência Brasil que estabelece a responsabilidade desta última em publicar no Diário Oficial o extrato do relatório de execução física e financeira. "(folha 493, Volume III). Diante desse posicionamento da ASJUR, será feita a notificação da Transparência Brasil para que proceda a publicação no Diário Oficial do Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira, em atendimento ao normativo legal acima exposto.

d) Com relação à ausência de pesquisa de preços que comprovasse que os valores percebidos pelos prestadores de serviços específicos são compatíveis com os praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, e nos termos do Acórdão 1777/2005-TCU-Plenário, informamos que a lei não exige a realização de pesquisa de preços, sendo necessário apenas que sejam respeitados os valores praticados pelo mercado, o que entendemos que foi observado pela Transparência Brasil. Para provar esse posicionamento, acostamos a esse despacho pesquisa realizada na Bolsa de Salários do Instituto de Pesquisas Datafolha. Para a realização dos trabalhos do Termo de Parceria, foram utilizados os serviços de quatro profissionais, a saber: o Sr. Cláudio Weber Abramo, diretor executivo, Pedro Lehmann Baracui e Cecília de Almeida, consultores, e Aline Duarte, assistente Administrativo. A tabela abaixo compara o que cada um recebeu pelos oito meses de trabalho, tempo de duração do Termo de Parceria, e os valores que constam da Bolsa de Salários do Instituto Datafolha:

Nome	Valor Recebido (média Mensal)	Instituto Datafolha (média)
Cláudio Weber Abramo	8.115,00	18.052,00
Pedro Lehmann Baracui e Cecília de Almeida	5.000,00	4.646,00
Aline Duarte	1.484,00	1.580,00

Comparando os salários percebidos por cada um com os valores da Bolsa de Salários do Instituto Datafolha, podemos perceber que não houve distorções nos valores recebidos pelos serviços prestados pela equipe técnica da Transparência Brasil.”

#### Análise da Auditoria

Em virtude de que a Unidade está adotando providências no sentido de que a OSCIP publique o Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira no Diário Oficial, a Unidade deve fazer constar nos autos aquela publicação, o que será verificado nos próximos trabalhos de auditoria.

Outro aspecto diz respeito à ausência dos parâmetros de custos previstos no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, devendo, assim, a Unidade, doravante, anexar aquela documentação.

#### Recomendação

Anexe aos autos do Termo de Parceria CGU nº 02/2006 a publicação do Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira no Diário Oficial, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.100/99; e

Anexe, doravante, nos autos dos Termos de Parceria firmados pela CGU os parâmetros de preços que comprovem que os valores percebidos pelos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e pelos que a ela prestam serviços específicos são compatíveis com o mercado, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99.



9. ÁREA - GESTÃO OPERACIONAL  
9.1. SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS  
9.1.1. ASSUNTO - QUALIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS  
9.1.1.1. INFORMAÇÃO:

Verificamos os seguintes pontos consignados no Relatório de Gestão de 2006, anexo à Tomada de Contas da CGU do mesmo exercício:

- Ação 4997 - Investigação e Apuração de Denúncias: a execução física foi de 78,70%, enquanto a execução financeira atingiu 98,46%; e
- Ação 4996 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais por Estados e Municípios: a execução física foi de 80,00%, enquanto a execução atingiu 98,78%.

Dessa forma, evidencia-se a subestimação dos custos demandados ou a execução com custos elevados para as referidas ações.

Questionada a respeito do assunto, a CGU assim se manifestou:

Ação 4997: “Apesar de estar previsto uma meta de 1.000 denúncias apuradas com dotação orçamentária de R\$ 240.000,00, é inconcebível a realização de investigação e apuração com valores médios exatos de R\$ 240,00 cada. A execução financeira a maior significa que os custos da apuração demandaram recursos maiores que os previstos na Lei Orçamentária Anual.

Ação 4996: “Apesar de estar prevista uma meta de 420 municípios/estados fiscalizados com dotação orçamentária de R\$ 4.026.063,00, é inconcebível a realização de fiscalização com valores médios exatos. A execução financeira a maior significa que os custos de algumas fiscalizações em alguns municípios demandaram recursos maiores que os previstos na Lei Orçamentária Anual.”

#### Manifestação da Unidade após a SA Final

“Ação 4996 – Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais por Estados e Municípios - o percentual de execução física ficou aquém da financeira, uma vez que aquele não foi reajustado numa quantidade menor por ocasião da anulação parcial da dotação orçamentária inicial, em virtude da oferta de crédito para remanejamento para outras ações, tendo em vista que não mais seria efetivada a quantidade inicialmente prevista de sorteios públicos.

Dessa forma, apesar do remanejamento parcial de recursos financeiros da ação de Fiscalização para outra ação, o quantitativo de meta física não sofreu o mesmo decréscimo, dando a entender que não havia uma adequação física.

Ação 4997 – Investigação e Apuração de Denúncias – a ação passou a integrar as atividades da Secretaria Federal de Controle a partir de 2006, pois fazia face anteriormente às despesas da área de Corregedoria. Dessa forma, devido à incipiente das novas atribuições da ação, quando da sua elaboração e migração, era admissível esperar alguma inconsistência nos critérios de planejamento, neste primeiro ano, no que tange à estimativa de custo. Neste exercício, acreditamos não mais incorrer na falha.”

### **Análise da auditoria:**

Com relação à Ação 4996, diante do esclarecimento de que houve remanejamento de crédito, acatamos a justificativa.

Quanto à Ação 4997, deve-se verificar a adequabilidade das metas para os próximos exercícios.

### **Recomendação**

Readeque as estimativas de custos para a implementação das metas previstas na ação 4997.

## **III. RECOMENDAÇÕES:**

10. Registre-se que serão objeto de verificação nos próximos trabalhos de auditoria os itens 3.2.1.1, 6.1.3.5 e 8.2.1.8 pendentes de implementação.

11. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações:

- 11.1. Providencie o atendimento das Diligências emanadas pelo TCU que ainda encontram-se pendentes de atendimento (relativo ao item 3.1.1.1.);
- 11.2. Dê ciência aos servidores com identificações únicas 1.339.367-7 e 93.478-1 sobre os valores pagos a maior na GCG, para que recolham aos cofres públicos os valores pagos indevidamente (relativo ao item 3.2.1.1.);
- 11.3. Regularize os saldos contábeis dos Bens Móveis e mantenha-os devidamente atualizados (relativo ao item 6.1.1.1.);
- 11.4. Regularize os saldos contábeis dos Bens Imóveis e mantenha-os devidamente atualizados (relativo ao item 6.1.1.2.);
- 11.5. Regularize os saldos contábeis dos Bens em Almoxarifado e mantenha-os devidamente atualizados (relativo ao item 6.1.1.3.);
- 11.6. Institua Comissão de Sindicância, objetivando a apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos notebooks com registro patrimonial de nºs 081.992, 2.398.335, 2.398.336 e 2.398.973, se ainda não o fez (relativo ao item 6.1.2.1.);
- 11.7. Providencie a celebração do Termo de Cooperação Técnica da Cessão de Uso Oneroso junto a UNACON, se ainda não o fez (relativo ao item 6.1.3.1.);
- 11.8. Providencie a celebração do Termo de Cessão de Uso Oneroso junto ao Banco do Brasil, se ainda, não o fez (relativo ao item 6.1.3.2.);
- 11.9. Adote providências com vistas à regularização de prestação de serviço em conformidade com os normativos legais (relativo ao item 6.1.3.3.);
- 11.10. Adote providências visando à instalação das escadas de incêndio (relativo ao item 6.1.3.4.);
- 11.11. Adote providências com vistas à regularização da situação funcional dos servidores lotados fora do Ciclo de Gestão, bem como submeta o assunto em apreço ao exame jurídico visando parecer conclusivo a respeito dos valores pagos indevidamente (relativo ao item 7.1.1.2.);
- 11.12. Informe sobre as providências adotadas pela Comissão Disciplinar Permanente da CGU, em face da não-localização do Servidor com matrícula SIAPE 6059895 (relativo ao item 7.1.1.5.);

- 11.13. Atente, nos futuros registros, para a correta classificação contábil da rubrica diárias, registrando-as conforme a natureza da despesa (relativo ao item 7.2.1.2.);
- 11.14. Obedeça ao disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19/11/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente quanto ao seu item 5.8, no que tange a que os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume (relativo ao item 8.2.1.2.);
- 11.15. Observe os descontos ofertados nas contratações realizadas pela CGU (relativo ao item 8.2.1.4.);
- 11.16. Solicite à contratada os comprovantes da efetivação dos seguros previstos na alínea "n" da Cláusula Quarta do Contrato nº 11/2006, e, no caso, da não-comprovação daquela documentação, efetue a devida cobrança dos valores pagos a este título (relativo ao item 8.2.1.5.);
- 11.17. Encaminhe a esta Ciset/CC-PR documentação comprobatória do recolhimento efetuado pela empresa Asa Transportes Ltda., em face dos valores recebidos indevidamente, nos termos do Ofício nº 16266/DGI/CGU-PR, de 28.05.2007 (relativo ao item 8.2.1.5.);
- 11.18. Faça constar nos autos a relação de bens com a estimativa de custos, com vistas às obrigações quanto ao seguro, segundo o subitem 5.11 do Termo de Referência ao Edital de Pregão nº 06/2006 (relativo ao item 8.2.1.5.);
- 11.19. Faça constar nos autos documentação comprobatória do Conhecimento de Embarque, bem como o recibo dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário e ou responsável indicado (relativo ao item 8.2.1.5.);
- 11.20. Avalie a possibilidade de realizar uma nova licitação, ante o fato de que não houve necessidade da prestação de serviço de treze veículos, estipulada em cláusula editalícia (relativo ao item 8.2.1.6.);
- 11.21. Adote medidas com vistas à regularização do Contrato nº 16/2005, à luz do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, devendo, para tanto, submeter o assunto ao exame jurídico, em face do descumprimento de cláusulas contratuais (relativo ao item 8.2.1.6.);
- 11.22. Proceda, doravante, ao acompanhamento e à fiscalização efetiva da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 (relativo ao item 8.2.1.6.);
- 11.23. Atente, doravante, ao contido no art. 66 da Lei nº 8.666/93, no que tange ao cumprimento das cláusulas contratuais (relativo ao item 8.2.1.6.);
- 11.24. Proceda, nos futuros certames licitatórios envolvendo contratação de transporte, levantamento da real necessidade do Órgão, de modo a não contratar maior quantidade de veículos do que a necessária para os serviços (relativo ao item 8.2.1.6.);
- 11.25. Abstenha-se de utilizar os veículos locados pelo Órgão em deslocamentos para aeroportos ou para residências, em cumprimento às disposições contidas na Instrução Normativa/MARE nº 9/1994 e nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 1093/2003-TCU-Plenário (relativo ao item 8.2.1.7.);
- 11.26. Apresente, doravante, no caso de deslocamento em que houver antecipação ou prorrogação do horário normal, documentação que comprove que se encontra prejudicado o uso do transporte público regular (relativo ao item 8.2.1.7.);
- 11.27. Atente para o contido na Instrução Normativa/MARE nº 9/1994 e nos termos do item 9.2 do Acórdão nº 1093/2003-TCU-Plenário, evitando a utilização de veículos locados pelo Órgão para o transporte ao aeroporto de servidores que tenham recebido o adicional de transporte para fins de viagem a serviço, em cumprimento às disposições contidas (relativo ao item 8.2.1.9.);
- 11.28. Abstenha-se de prorrogar e celebrar aditamentos a contratos, cujo prazo de vigência tenha expirado, observando entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 066/2004-TCU-Plenário (relativo ao item 8.2.1.10.);
- 11.29. Atente para o contido nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e o disposto na Decisão nº 664/2001- Plenário – TCU (relativo ao item 8.2.1.11.);
- 11.30. Realize, doravante, efetiva fiscalização nos contratos firmados pela CGU, de forma a



que se faça cumprir todas as cláusulas avençadas, em obediência ao art. 66 da Lei 8.666/93 (relativo ao item 8.2.1.12.);

11.31. Faça constar doravante nos autos a comprovação da compatibilidade entre os preços praticados e os de mercado, em razão do princípio da economicidade (relativo ao item 8.2.1.12.);

11.32. Instrua, doravante, os convênios com a devida pesquisa de preços, de modo a evidenciar que os custos praticados são condizentes com os de mercado, nos termos dos Acórdãos nº's 46/2006 e 1.852/2006 - TCU - Segunda Câmara (relativo ao item 8.3.1.1.);

11.33. Anexe aos autos do Termo de Parceria CGU nº 02/2006 a publicação do Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira no Diário Oficial, em atendimento ao art. 18 do Decreto 3.100/99 (relativo ao item 8.3.1.2.);

11.34. Anexe, doravante, nos autos dos Termos de Parceria firmados pela CGU os parâmetros de preços que comprovem que os valores percebidos pelos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e pelos que a ela prestam serviços específicos são compatíveis com o mercado, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99 (relativo ao item 8.3.1.2.); e

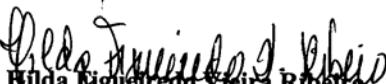
11.35. Readeque as estimativas de custos para a implementação das metas previstas na ação 4997 (relativo ao item 9.1.1.1.).

#### IV. CONCLUSÃO:

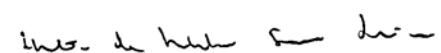
Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

Desta forma, possibilita-se a emissão do componente Certificado de Auditoria anexo a este Relatório.

Brasília, 29 de junho de 2007.

  
Hilda Figueiredo Vieira Ribeiro

Analista de Finanças e Controle



Humberto de Mendonça Gomes Júnior

Analista de Finanças e Controle



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 00190.006150/2007-11  
UNIDADE JURISDICIONADA: Controladoria-Geral da União - CGU  
CÓDIGO DA UG : 170940  
ENDERECO : SAS - Q. 01 - Bloco A – Edifício Darcy Ribeiro  
RELATÓRIO N° : 17/2007  
TIPO DE CERTIFICADO : Regular

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados às fls. 5 a 75 deste processo, da unidade supra-referenciada, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, refletidos nas peças que o integram, formalizado conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, na Decisão Normativa TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SFC/MF nº 2, de 20 de dezembro de 2000, na Instrução Normativa SFC/MF nº 1, de 6 de abril de 2001, e na Norma de Execução SE/CGU-PR nº 3, de 28 de dezembro de 2006, esta última aprovada pela Portaria SE/CGU-PR nº 555, de 28 de dezembro de 2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, consequentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela Unidade, verificação quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Os fatos e atos de gestão considerados relevantes constatados durante a realização da auditoria foram, via de regra, levadas ao conhecimento do gestor por ocasião da execução dos trabalhos de campo por meio de Solicitações de Auditoria – SA, inclusive a SA final a que se refere o subitem 2.12 da Norma de Execução SE/CGU-PR nº 3, de 28 de dezembro de 2006. Informações prestadas posteriormente ao prazo fixado na SA final receberão o tratamento disciplinado no subitem 6.2 dessa mesma norma de execução.

DOCS/2906/200700986.a

4. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido nos parágrafos primeiro e segundo deste certificado, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 17/2007, consideramos **REGULAR** a gestão dos responsáveis tratados no presente processo.

Brasília, 1º de junho de 2007.



CELSO RESINO FERNANDES  
Coordenador-Geral de Auditoria



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

<b>TIPO DE AUDITORIA</b>	: AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO
<b>EXERCÍCIO</b>	: 2006
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Controladoria-Geral da União - CGU
<b>CÓDIGO DA UG</b>	: 170940
<b>ENDEREÇO</b>	: SAS - Q. 01 - Bloco A - Edifício Darcy Ribeiro
<b>PROCESSO N°</b>	: 00190.006150/2007-11
<b>TIPO DE CERTIFICADO</b>	: Regular

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o disposto no Art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no inciso VII do Art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 81, de 6 de dezembro de 2006, e no inciso X do Art. 5º da Instrução Normativa SFC/MF nº 2, de 20 de dezembro de 2000, manifesto-me sobre as contas dos gestores da Unidade Jurisdicionada em referência no exercício supramencionado com fundamento nos elementos que integram o presente processo, em especial a conclusão dos auditores consubstanciada no correspondente Relatório e no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

2. As medidas a serem adotadas pelos gestores para o atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria deverão ser apresentadas na forma prescrita nos subitens 2.14 e 6.2 e no item 9 da Norma de Execução SE/CGU-PR nº 3, de 2006, qual seja, mediante a apresentação de um Plano de Providências.

3. Desse modo, **acolho o posicionamento expresso no Relatório e Certificado de Auditoria**, devendo o processo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento de que tratam os artigos 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de junho de 2007.

  
**JOSÉ APARECIDO N. PIRES**  
Secretário de Controle Interno